SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 04 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2451

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 14, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa Cartão Mulher no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, XII, do Estatuto Social da Autarquia - ES,

CONSIDERANDO o dever dos Municípios-membro do Consórcio em instituir ações afirmativas que visem à redução de desigualdades, consoante o disposto na Carta Magna (CF/88 – Art. 5º, I);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, II, que prevê a prestação de serviços pelos Consórcios Públicos à administração direta ou indireta dos entes consorciados, e a permissão para celebração de Contratos de Programa, contida no Art. 2º, XVI, ambos do Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO a previsão de cooperação entre os Municípios-membro integrantes do COMAGSUL para a gestão associada de serviços públicos de assistência social, incluindo a execução de políticas públicas de apoio à pessoa humana (ES - Art.11, VI);

CONSIDERANDO a possibilidade da caracterização da gestão dos serviços públicos através de compras, serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas funções de governo existentes – (ES - Art. 11, X);

CONSIDERANDO a relevância de ações de cogestão na assistência social que representa a adição de novos sujeitos nos processos de gestão da atividade-meio;

CONSIDERANDO a existência da Câmara Temática da Mulher no âmbito do Consórcio, consoante Resolução COMAGSUL nº 12, de 10 de dezembro de 2013, fomentadora de Políticas de Proteção aos Direitos das Mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 119, XII, "a" e "c" do Estatuto Social, que prevê ações em Câmaras Temáticas voltadas para Políticas de Proteção aos Direitos das Mulheres e Programas Específicos de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a permissão legal contida no Art. 2º, § 1º, Inciso III da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, que autoriza a contratação de Consórcios Públicos para prestação de serviços dispensada a licitação,

Faço saber que a 17ª Assembleia Geral aprovou, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui no âmbito do território dos Municípios do COMAGSUL, o Programa Cartão Mulher, de caráter social, assistencial e de transferência de renda.

Art. 2º O Programa Cartão Mulher é caracterizado como instrumento de apoio para correção das desigualdades de gênero, e objetiva o desenvolvimento social, psicológico, cultural e econômico, visando a proteção e defesa dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Programa Cartão Mulher, os Municípios conjuntamente com o COMAGSUL, promoverão ações de conscientização e participação da mulher nos diversos segmentos da sociedade, na busca da igualdade de gênero e seu empoderamento político, social, psicológico, econômico e cultural, podendo realizar parcerias com os seguintes órgãos governamentais, entidades e organismos da sociedade civil:

I – Ministério da Mulher;

II – Governo do Estado de Pernambuco;

III – Autarquias especiais integrantes do Sistema "S";

IV – Orgãos Municipais de Mulheres;

V – Organismos Nacionais e/ou Internacionais de Direitos Humanos;

VI – Organismos Nacionais e/ou Internacionais de Mulheres;

VII – Associações Civis do Terceiro Setor da Economia incumbidas estatutariamente de realização de ações voltadas para a defesa de direitos humanos ou políticas públicas direcionadas à defesa e proteção dos direitos das mulheres, incluindo-se ainda as entidades voltadas para as áreas de saúde, assistência social e educação; e

VIII – Outros parceiros da iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DOS INTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E ADESÃO

Art. 4º Os Municípios consorciados ao COMAGSUL formalizarão seus pactos através de Contrato de Programa, ou ainda os não integrantes, pela via dos Acordos de Cooperação, devendo editar seus Decretos Municipais e adequar seus orçamentos públicos para atender aos requisitos legais da implantação do Programa, com ingresso caraterizado pela adesão.

CAPÍTULO III
DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa, mulheres em situação de vulnerabilidade psicológica, econômica, social e cultural, caracterizada pelas seguintes situações:

I - mulheres vítimas de violência sexual;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - mulheres em situação de desabrigamento;

IV - mães de filhos com necessidades especiais;

V - mulheres fora do mercado de trabalho; ou

VI – mães, preferencialmente as provedoras do lar, com renda *per capita* familiar abaixo de ½ salário mínimo.

Parágrafo Único. A habilitação para fins de ingresso no Programa dependerá de avaliação seguida de Parecer Social emitido pelo Órgão de Assistência Social do Município, assinado por profissional de serviço social com registro no respectivo órgão de classe.

Art. 6º O ingresso da mulher no Programa se formaliza mediante assinatura do Termo de Adesão firmado pela beneficiária e pela Gestora do Órgão de Políticas Públicas para Mulheres no Município, desde que preenchidos os requisitos previstos na presente Resolução.

Art. 7º São critérios de permanência no Programa Cartão Mulher:

I - possuir idade mínima de dezoito anos;

II - ser domiciliada no Município;

III - estar quite com a Justiça Eleitoral;

IV - ter filhos e, quando em idade escolar, mantê-los regularmente matriculado na escola;

V - mãe e filhos devem atender ao Programa Nacional de Vacinação, apresentando sempre que solicitado o cartão de vacinação atualizado;

VI - estar em situação de desemprego ou não ter renda definida; e

VII - participar de palestras, grupos de apoio, capacitações, oficinas profissionalizantes e promoção de geração de renda, promovidas ou sugeridas pelo Município, e em especial a Capacitação Inicial do Programa promovida pelo Organismo de Políticas Públicas para Mulheres do Município e/ou COMAGSUL.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O Município, através do seu Órgão de Políticas Públicas para Mulheres, realizará a seleção das beneficiárias pelo Programa.

CAPÍTULO V
DOS APORTES FINANCEIROS

Art. 9º O Município aderente ao Programa aportará recursos financeiros para fazer face a auxílios financeiros mensais individuais, a título de bolsa-auxílio, nos valores compreendidos entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem destinados às beneficiárias, de acordo com a capacidade econômica do Município.

Art. 10. O Município efetuará o aporte dos recursos financeiros ao COMAGSUL para custeio da execução do Programa, mediante prévia apresentação dos respectivos Planos de Aplicação mensais, através de transferência para conta bancária específica, aberta para esse fim.

Art. 11. Deve constar expressamente do Plano de Aplicação que será entregue mensalmente ao Município, antecedente das transferências dos recursos financeiros, as seguintes informações:

I - número do banco, agência e conta bancária para transferência dos recursos;

II - o valor destinado aos pagamentos das bolsas-auxilio; e

III - o valor do custo operacional para acolher as despesas administrativas e da Gestão Técnica do Programa.

Parágrafo Único. As pactuações celebradas entre o COMAGSUL e os Municípios relativas ao Programa Cartão Mulher, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas-auxílio, para fazer face às despesas com a Gestão Técnica do Programa, que se constituirão em receitas de serviços do COMAGSUL, observado o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e expressamente estimadas no respectivo Plano de Trabalho do Instrumento de Pactuação.

CAPÍTULO VI
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio dos Programa Cartão Mulher serão repassados pelo Município ao Consórcio Público responsável pelos pagamentos, devendo ser aplicados:

I - no pagamento das bolsas-auxílio, conforme o número de mulheres cadastradas no Programa e respectivos valores indicados pelo Município;

II - em pagamentos de custos operacionais da gestão técnica, para fazer face à aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes, material gráfico, publicidade, uniformes e insumos necessários às atividades do Programa;

III - na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica pedagógica;

IV - na realização de eventos como: painéis de debates, reuniões, cursos, capacitações, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas, fóruns, conferências, workshops, treinamentos e congêneres;

V - em alugueres de imóveis para funcionamento as atividades dos programas;

VI - na locação de veículos destinados às atividades do Programa;

VII - em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e

VIII - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades do Programa Cartão Mulher desenvolvido no Município.

Art. 13. A concessão da bolsa-auxílio em pecúnia, de natureza assistencial à beneficiária do Programa Cartão Mulher, não tem caráter remuneratório e não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VII
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 14. O Município poderá promover com apoio da Câmara Temática da Mulher do COMAGSUL e participação direta das beneficiárias do Programa, os seguintes eventos:

I - feiras de comidas típicas, artesanato, espaço solidário de doação e troca de usados em bom estado, em qualquer dos municípios aderentes ao Programa, com disponibilização de barracas e brechós/bazares de exposição para comercialização; e

II - oficinas temáticas sobre microcrédito, empreendedorismo, direitos e deveres da mulher, cidadania e outros temas relevantes, através de balcão de atendimento.

Art. 15. A Câmara Temática da Mulher do COMAGSUL disponibilizará estrutura funcional e apoio jurídico para a seleção das mulheres público-alvo do Programa a ser implantado no Município.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 16. O COMAGSUL, através da Câmara Temática da Mulher, deverá elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento sobre a qualidade, a evolução e adequação das atividades desenvolvidas no Programa Cartão Mulher, de acordo com as informações colhidas junto à Coordenação do Programa no Município.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* servirão para o acompanhamento das atividades promovidas pelo Programa, devendo deles constar dentre outras situações:

introdução, que deve conter o histórico suscinto do Programa;

período de competência, demonstração do acompanhamento e avaliação dos resultados;

valores aportados pelo Município, discriminando-se:

recursos aplicados no pagamento das bolsas-auxílio;

recursos aplicados em despesas relativas à gestão técnica que se constituem em receitas de serviços para o COMAGSUL, decorrentes da delegação de competência prevista no art. 3º, XIII do Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

outros recursos aplicados pelo COMAGSUL em conformidade com as normas de direito público na execução do Programa.

mensuração dos atos e fatos relevantes acontecidos no quadrimestre de competência;

indicação dos achados positivos e/ou negativos aferidos;

relação nominal com valores pagos mês a mês e quantitativo de mulheres beneficiárias do Programa indicadas pelo Município;
conclusão; e

recomendações da Câmara Temática da Mulher do COMAGSUL para o Programa.

§ 2º Os relatórios de acompanhamento devem ser entregues aos órgãos de controle interno do Município e do COMAGSUL onde houver a execução do Programa Cartão Mulher, até o último dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro, relativamente às competências correspondentes.

CAPÍTULO IX
DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Art. 17. O prazo de duração do programa é de dois anos, permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O Programa Cartão Mulher criado por esta Resolução, poderá, a qualquer tempo, verificada a incapacidade econômica do Erário, ser suspenso temporariamente por ato do chefe do Poder Executivo, com aviso prévio mínimo de trinta dias às beneficiárias.

§ 2º O ato de suspenção deve vir acompanhado de Parecer Técnico do Órgão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres atestando jurídica e contabilmente a impossibilidade de continuação da execução do Programa.

§ 3º Em caso de suspensão do Programa, a administração adotará medidas para retornar às atividades, devendo cumprir após a retomada, o complemento de tempo a perfazer, pelo menos, dois anos de funcionamento.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O COMAGSUL deve prestar contas mensalmente e fornecer quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Parágrafo Único. As prestações de contas devem ser apresentadas aos órgãos de controle interno do COMAGSUL e do Município, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos valores relativos aos Planos de Aplicação da competência anterior.

CAPÍTULO XI
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19. Para acorrer às despesas com a execução do Programa Consorcial Cartão Mulher instituído por esta Resolução serão consignadas as respectivas rubricas nos Orçamentos Públicos do COMAGSUL e dos Municípios Aderentes, cabendo aos Executivos da Autarquia e dos Governos Municipais baixarem os atos necessários à sua implementação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 4 de outubro de 2019.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:562CFBB5

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta as compras e contratações de serviços no âmbito do COMAGSUL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

Faço expedir, *Ad Referendum*, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O presente regulamento aplica-se às compras e contratações de serviços pelo Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, denominado a seguir por COMAGSUL, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Único - As compras serão executadas de forma centralizada na Coordenação Administrativa, subordinada à Secretaria Executiva.

SECÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° - Considera-se compra, para fins do presente regulamento, toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes, com a finalidade de suprir o COMAGSUL com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

• requisição de compras;
• seleção de fornecedores;
• solicitação de orçamentos;
• apuração da melhor oferta; e
• emissão do pedido de compra.

Art. 4° - O procedimento de compras terá inicio com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante para corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir, e que deverá conter as seguintes informações:

I. quantidade a ser adquirida;
II. regime de compra: rotina ou urgente;
III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5° - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1 ° - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2° - A Secretaria Executiva poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6° - A Coordenadoria Administrativa deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o melhor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

• custos de transportes seguro até o local da entrega;
• forma de pagamento;
• prazo de entrega;
• facilidade de entrega nas unidades;
• agilidade na entrega nas unidades;
• credibilidade mercadológica da empresa proponente;
• disponibilidade de serviços;
• quantidade e qualidade do produto;
• assistência técnica; e
• garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado até R$ 2.000,00 (dois mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

II. para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º, seu parágrafo único e incisos, do presente Regulamento e será apresentada ao Presidente da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, a Coordenadoria Administrativa informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O contrato formal deve corresponder ao Pedido de Compra efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – A autorização da compra deverá ser assinada pelo Presidente da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais e correspondente atesto, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório à Coordenação Financeira.

SEÇÃO II
DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade de cada Coordenação, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deve estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

Nos serviços de transporte de passageiros, a empresa deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o destino e a quantidade de pessoas;

As Notas Fiscais devem estar de acordo com a sua finalidade, ou seja, compras de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3° do presente Regulamento.

§ 1° - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do COMAGSUL, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, e serviços técnicos especializados.

Art. 17 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
II. áreas que envolvem as atividades de atuação do COMAGSUL.

Art. 19 - A Coordenadoria Administrativa deverá selecionar criteriosamente o prestador dos serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Grupo Gestor da Autarquia, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Grupo Gestor da Autarquia, sendo necessário nova Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:4F59E2F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 030/2019 - IPSMAI

PORTARIA Nº 030/2019

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 28/30, a Servidora, **Aldenice de Lima Alves,** Matrícula Funcional nº 200-3, portadora do CPF: 880.678.314-91, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Faixa Salarial "b", lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 40, § 1º, inciso III, Alienar "b", da Constitucional Federal nº 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 04 de Novembro de 2019.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:C8475EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 031/2019 - IPSMAI

PORTARIA Nº 031/2019

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 017/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Sandra Lúcia da Silva,** Matrícula Funcional nº 465-0, portadora do CPF: 696.023.444-15, Professora do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil – Classe III – Pós-Graduação, Faixa Salarial a, Carga Horária 200 h/a, lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 04 de Novembro de 2019.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:08203289

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 047/2019 - ERRATA DO AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro torna público que no **Aviso de resultado do Pregão Presencial 047/2019,** com objeto: Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de materiais de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, PSF's, NASF, Vigilância, CAPS, e Hospital Municipal de Saúde de Afrânio/PE com entrega parcelada em 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, **publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco dia 01/11/2019**, ANO X, Nº 2450, no que diz respeito ao item da empresa vencedora AURECY FERREIRA DA SILVA - ME: **Retira-se o item 69**, pois o mesmo ficou FRACASSADO. **As demais informações no Aviso de resultado ficam inalteradas.**

Afrânio/PE, 04/11/2019.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:144576AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 069/2019, **modalidade Pregão Presencial nº 047/2019**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de materiais de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, PSF's, NASF, Vigilância, CAPS, e

Hospital Municipal de Saúde de Afrânio/PE com entrega parcelada em 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas VENCEDORAS:**CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA - ME** (CNPJ: 23.427.796/0001-21) **e AURECY FERREIRA DA SILVA - ME** (CNPJ: 04.356.868/0001-80)**. Homologado em: 04/11/19.**

Afrânio-PE, 04 de novembro de 2019.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:09A0C735

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA PROCESSO N°. 061/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO N°. 061/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019. Registro de preços para futuras, Compras, com Fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina. Valor estimado: R$ 634.928,86. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 04 de novembro de 2019, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 18 de novembro de 2019, Abertura das Propostas: ás 09:15 h. do dia 18 de novembro de 2019, Início da Sessão de disputa: às 12:00 h. do dia 18 de novembro de 2019. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.licitacoes-e.com.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 01 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:429A3B0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 052/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 052/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019. Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de fornecimento parcelado de passagens Aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade do município de Agrestina, No Item 01: Serviços de fornecimento parcelado de passagens Aéreas Nacionais, pelo percentual de desconto de 1,5% perfazendo um Valor de R$ 750,00, em favor da Empresa: SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70.

Agrestina, 30 de outubro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:9AC08B0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2019/PMA

Processo nº 025/2019/PMA. CPL. Tomada de Preços nº 005/2019. Obra. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Projeto de Formação Continuada para Educadores e Profissionais da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinha - PE. Valor R$ 359.732,75. Local e Data da Sessão de Abertura: Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha-PE, CEP 55260-000; 19/11/2019; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone 87-3839-1156, e-mail: cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 01 de Novembro de 2019.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:4B2B8B63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI – JULGAMENTO POR ITEM. PROCESSO Nº 033/2019. PREGÃO PRESENCIAL – SRP. N°. 015/2019. Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de peças e assessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, e prestação de serviços de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE. Valor estimado para fornecimento de peças para o Fundo Municipal de Saúde R$: 165.051,20 (cento e sessenta e cinco mil cinqüenta e um reais e vinte centavos). Valor estimado para prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde R$: 244.476,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). Valor estimado para prestação de serviços para a Prefeitura Municipal R$: 395.784,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais). Valor estimado para prestação de serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social R$: 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Abertura: 19 de novembro de 2019 às: 09:00 horas.- Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE. O Edital encontrar-se-á disponível no site: **alianca.pe.gov.br** e no prédio da Prefeitura, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br .

Aliança, 01 de novembro de 2019.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:CBA03055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PETIÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO PMA Nº 001/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PETIÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO PMA Nº 001/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019

A Pregoeira do Município de Arcoverde, através da portaria nº 002/2019, informa que após analisada a petição informando nulidade ocorrida no Processo nº 037/2019, ELETRONICO PMA Nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento de destinação final dos resíduos sólidos de serviços de Saúde – RSSS, conforme RDC 222/2018 e demais normais ambientais, nos diversos setores de Saúde do Município de Arcoverde PE, vem informar pelo conhecimento da impugnação da empresa Sim Gestão Ambiental Serviços Ltda, dando-lhe procedência, e determinar a revogação do certame.

Arcoverde, 31 de Outubro de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:370876D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PMA Nº 001/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019

AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PMA Nº 001/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019

A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde - Estado PE, no uso de suas atribuições legais, consoante art.49 §3º da Lei 8666/93, Determinou a REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 037/19 PREGÃO ELETRONICO PMA Nº 001/19, que teve objeto Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento de destinação final dos resíduos sólidos de serviços de Saúde – RSSS, conforme RDC 222/2018 e demais normais ambientais, nos diversos setores de Saúde do Município de Arcoverde PE.

Arcoverde 31 de Outubro de 20 de 2019

FREED GOMES DA SILVA
Secretário de Serviços Público e Meio Ambiente

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:96017D8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO SS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 039/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS SS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 039/2019. OBJETO: Aquisição de Material Permanente, Móveis e Equipamentos Hospitalares para atender ás necessidades das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde, para o período de 12 meses. Valor estimado global R$ 895.316,64(Oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Abertura: 21/11/2019, às 09 (Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Presidente CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:6A057676

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO SS Nº 006/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 040/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS SS Nº 006/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 040/2019. OBJETO: Aquisição de (01) Um Aparelho de Ultrassom Diagnóstico – Genico/Obstetrícia e Exames Básicos, destinado ao Centro de Especialidades Médicas Santa Ramos, do Município de Arcoverde para o período de 12 meses. Valor estimado global R$ 110.166,67 (Cento e dês mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Abertura: 21/11/2019, às 11 (Onze) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Presidente CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:0812B6C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PROCESSO Nº 010/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

Compra. Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, sedan, tipo passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Jardim. Valor global: para o Item Único – R$ 69.115,00. Data e local da sessão de abertura: 14/11/2019 às 10:00h. Sede da Câmara de Belo Jardim, sito à Praça Amélia Soares Paes, s/n, Centro, Belo Jardim. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3726-1991/2614, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira,ou, ainda, pelo e-mail: cmbelojardim@yahoo.com.br.

JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
Pregoeiro.(***)

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:711FD52B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00008/2019. Processo de Licitação Nº 0013/2018. Pregão Presencial Nº 00010/2018. Compra. Contratação de empresa para Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para **aquisição parcelada de Leites Especiais e Complementos Médico-Alimentares para atender demanda gerada na Rede Pública de Saúde do Município de Belo Jardim bem como as demandas originadas de Ordem Judicial,** conforme itens e especificações no Termo de Referência. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Belo Jardim: 10.303.1003.2.15.3.3.90.32.00-438/439. Contratado: Laise de Lima e Silva - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. Valor R$5.102,30. Vigência: de 17/01/2019 a 31/12/2019.

Belo Jardim, 17/01/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:03F7C985

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Bom Jardim/PE, CNPJ Nº 10.293.074/0001-17, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados e participantes do **Processo Licitatório nº 053/2019**, **Pregão Presencial nº 011/2019**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução n° 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Interposição de Contrarrazões apresentada pela empresa **GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.794.511/0001-35** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **LINSERV SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.401.718/0001-05**.. Maiores informações podem ser obtidos através do Fone: (81)3638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim, 01 de novembro de 2019.

LUCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:B096E9E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 - PROCESSO Nº 058/2019
OBJETO: Contratação de empresa pararequalificação da Praça de Pindobinha, localizado no Povoado de Pindobinha, neste Município localizado neste município,com material e mão-de-obra da empreiteira. Conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, fica declarado o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.780.722/0001-70; **Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº41.109.612/0001-02; **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 20.935.844/0001-31; **MACRO CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-75; **M S LOAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.211.110/0001-19, e , **CONTRUTORA MARFERREI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.420.484/0001-16. **EMPRESA INAHABILITADA: JR DE LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF Nº 24.217.540/0001-90. Caso não haja interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, fica a data da abertura das Propostas Comerciais, marcada para o dia **12/11/2019** às **14:00** horas. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156.

Bom Jardim, 01 de novembro de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:19B58BED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 057/2019
OBJETO: Contratação de empresa paraa requalificação da Praça de Lagoa Comprida, localizado no Povoado de Lagoa Comprida, neste Município localizado neste município,com material e mão-de-obra da empreiteira. Conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, fica declarado o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.780.722/0001-70; **Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº41.109.612/0001-02; **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 20.935.844/0001-31; **MACRO CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-75; **M S LOAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.211.110/0001-19, e , **CONTRUTORA MARFERREI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.420.484/0001-16. Caso não haja interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, fica a data da abertura das Propostas Comerciais, marcada para o dia **13/11/2019** às **09:00** horas. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156.

Bom Jardim, 01 de novembro de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:DB6CFDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 007/2019

No Aviso de julgamento de habilitação do Processo Nº 007/2019, Tomada de Preços Nº 002/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/11/2019, ano X, Nº 2450, página 17, cujo objeto é a Contratação de empresa para ampliação da USB com o Centro de Fisioterapia no distrito de Bizarra, localizado neste município, com material e mão-de-obra da empreiteira. Conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, fica declarado o seguinte resultado:
ONDE SE LÊ: EMPRESAS HABILITADAS: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.780.722/0001-70; **Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº41.109.612/0001-02; **LETTAL CONNSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.084.085/0001-08; **MACRO CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-75; **M S LOAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.211.110/0001-19, e , **METTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.406.653/0001-61.
LEIA-SE: EMPRESAS HABILITADAS: MACRO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-75; e, **LETTAL CONNSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.084.085/0001-08. **EMPRESAS**

INAHABILITADAS: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.780.722/0001-70; **Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº41.109.612/0001-02; **M S LOAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.211.110/0001-19 e, **METTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.406.653/0001-61. Mantendo-se o restante do texto conforme publicado anteriormente.
Caso não haja interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, fica a data da abertura das Propostas Comerciais, marcada para o dia **12/11/2019** às **09:00** horas. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156.

Bom Jardim, 01 de novembro de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:6DE4625D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 208/2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA DA GLORIA TELES DO CANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora MARIA DA GLORIA TELES DO CANTO, portadora do RG nº 3253777, SDS, CPF nº 756.087.074-00, Efetiva, no cargoPROFESSOR NIVEL 10 - CLASSE C - 150H/A, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000028/2019a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de novembro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:E8D6B3BB

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 209/2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora ANA MARIA MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora ANA MARIA MARTINS, portadora do RG nº 2819006, SSP-PE, CPF nº 514.364.004-06, Efetiva, no cargoPROFESSOR NÍVEL 10 - CLASSE C - 150H/A, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000029/2019a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de novembro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:6AE795C9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 210/2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA JANDIRA CABRAL DA SILVA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora MARIA JANDIRA CABRAL DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 3854007, SDS-PE, CPF nº 756.083.594-53, Efetiva, no cargoPROF.ESSORA NIVEL 10 Classe B, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000030/2019a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de novembro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:81146776

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 211/2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA JULIA BATISTA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora MARIA JULIA BATISTA DA SILVA, portadora do RG nº 3808043, SDS/PE, CPF nº 687.584.724-87, Efetiva, no cargoPROFESSORA. NIVEL 10 Classe C, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000031/2019a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de novembro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:9C307D06

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 212/2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora ESMERALDA FERREIRA QUIRINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora ESMERALDA FERREIRA QUIRINO, portadora do RG nº 4089396, SDS/PE, CPF nº 756.079.214-68, Efetiva, no cargoPROFESSORA. NIVEL 10 Classe C, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000032/2019a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de novembro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:71F8C09C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 056/2019. Comissão: CPL. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – **Objeto Nat.** Obras. **Objeto Descr:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à execução de camada de base e imprimação da Avenida Joaquim Nabuco, no centro do Município de Bonito/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 157.575,67**. Data e hora de abertura: **20/11/2019 às 08:00 horas**. **Informações** na sala da CPL, sito à **Rua Cônego Cavalcanti, 113, Centro, nesta cidade**, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:cplbonitope@hotmail.com ou acessando o Portal da Transparência através do site http://www.bonitope.com/site/.

BONITO, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0999E6D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo da madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528-0001-77, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que devido a alterações a serem feitas na composição de custos do Pregão Presencial nº 021/2019, que por motivos de erro formal encontrado na composição de custos do certame licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a: Contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos conforme projeto, para atender as necessidades das diversas secretárias do município de Brejo da Madre de Deus, Cuja data prevista era, **05/11/2019** as **09 h00 minh foi Alterado**, com fulcro no

art. Da **Lei nº 8666/93**, tendo em vista a necessidade de revisão do objeto em questão nova data será publicada.

Brejo da Madre de Deus, 01 de Novembro de 2019.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:3B25190B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019. COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 012/2019. Comissão: CPL. **Pregão Presencial nº 007/2019**. A comissão de Licitação de Brejo da Madre de Deus, torna publico para os interessados o resultado do Pregão 007/2019, Cujo objeto Nat.:Serviços. Objeto Descr. Aquisição de material de construção, sendo exclusivamente de uso próprio para execução com mão de obra própria da Conclusão da UBS (Unidade Básica de Saúde) – Tipo I, no Distrito de São Domingos, no Município de Brejo Madre de Deus, Valor Máximo aceitável: R$ 105.674,71 (cento e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais setenta e um centavos), Que o certame foi declarado **DESERTO,** pela segunda vez qualquer informação CPL/Saúde, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, neste Município, outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Brejo da Madre de Deus, 01 de Novembro de 2019.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:346FD25E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º016/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, aprovados para as Unidades Básicas de Saúde das Vilas: Noêmia, Tancredo Neves e Cabanas, sob os Termos de Compromisso Nº 2603101712261152557 e Nº 2603101712191, através do Sistema E-gestor. **Empresa HABILITADA:** S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME; inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42, instalada à Avenida A, s/n, Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE. **Empresa INABILITADA**: SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ nº 32.630.250/0001-00; instalada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2796, PAVMTO 01 – Bairro Jesus de Nazaré, Vitória/ES. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para transcorrer o prazo de recurso, conforme inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. O teor do julgamento se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da CPL - Avenida Boa Vista, 977, Centro – Cachoeirinha-PE.

Cachoeirinha/PE, 01 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:64A09574

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO Nº: 010/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

Processo Nº: 010/2019. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2019. Fornecimento. Aquisição de forma parcelada de itens de medicamentos (farmácia básica, controlados e doação), materiais: (penso e injetável), que foram fracassados no procedimento anteriormente aplicado. Valor Máximo Admissível: R$ 1.181.010,42 Data e Local da Sessão de Abertura: 20/11/2019 às 09:00h site: www.licitacoes-e.com.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 21/11/2019 às 09:00h site: www.licitacoes-e.com.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.licitacoes-e.com.br.Outras informações através do Fone: 0xx87-3783-1126 ou 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplcaetes@gmail.com .

Caetés, 01 de Novembro de 2019.

GEOPSON C. D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:1EF6D11D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
Processo Licitatório Nº005/2019 – Pregão Presencial Nº004/2019. Compras. Tipo menor preço por Item. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos conforme demanda e solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Camutanga, conforme especificações do anexo I Termo de Referência deste Pregão Presencial. Valor R$ 1.491.113,02 (Um milhão, Quatrocentos e noventa e um mil cento e treze reais e dois centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 21/11/2019, as 09:00 hs, no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro – Camutanga – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:00 as 16:00, segunda a quinta e na sexta das 07:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:63B3640E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
Processo Licitatório Nº012/2019 – Pregão Presencial Nº008/2019. Compras. Tipo menor preço por Item. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de Camutanga, conforme especificações do anexo I Termo de Referência deste Pregão

Presencial. Valor R$ 173.125,33 (Cento e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 18/11/2019, as 10:00 hs, no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro – Camutanga – PE.

Processo Licitatório Nº013/2019 – Pregão Presencial Nº009/2019. Compras. Tipo menor preço por lote. A presente licitação tem como objeto o Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros de forma parcelada, para Secretaria de Educação, conforme especificações do anexo I Termo de Referência deste Pregão Presencial. Valor R$ 553.332,98 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 19/11/2019, as 09:00 hs, no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro – Camutanga – PE.

Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:00 as 16:00, segunda a quinta e na sexta das 07:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:C1CC6F17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 184/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **ESPEDITO MENDES FILHO, CNPJ Nº 26.903.461/0001-68**. Valor total de **R$ 10.733,25 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:64E3828F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 185/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **AGENOR DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ Nº 29.641.551/0001-16**. Valor total de **R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **10 (dez) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:87C933FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 186/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **SEVERINO CORDEIRO RAMOS JUNIOR, CNPJ Nº 27.891.924/0001-81**. Valor total de **R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **10 (dez) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DF7DFA4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 187/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **JOSE JEFFERSON OLIVEIRA DE MEDEIROS, CPF Nº 080.804.204-16**. Valor total de **R$ 10.066,77 (dez mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3351B77B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 188/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA. Contratado: **JACKSON MENDES DA SILVA, CNPJ Nº 27.499.747/0001-92**. Valor total de **R$ 7.342,53 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2E0949CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 189/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **CLEDIVAL PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 27.630.398/0001-04**. Valor total de **R$ 7.342,53 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).** Data de assinatura do contrato: **31/10/2019**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 31 de Outubro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:81DF6F10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2536 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: Institui o DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no âmbito do Município de Escada.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
Faço saber que a Câmara Municipal da Escada/PE **APROVOU** e eu S**ANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", para promoção da conscientização, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário de Eventos deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, em 29 de outubro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:75E2DE85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2537 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação e similares nas agências bancárias do Município.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
Faço saber que a Câmara Municipal da Escada/PE **APROVOU** e eu S**ANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação e aparelhos similares, nas áreas de atendimento ao público no âmbito das agências bancárias estabelecidas no Município de Escada.
Parágrafo Único. A proibição se estende aos visitantes, clientes e funcionários.

Art. 2º- As agências bancárias deverão fixar em local de fácil visualização cartazes comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.
Art. 3º- O descumprimento da presente lei acarretará:

I - Advertência ao visitante ou correntista, e no caso de insistência ou reincidência; a custódia do aparelho enquanto durar o atendimento;
II - Ao Banco, multa de R$ 3.000,00 (três mil reais);
III - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
IV - suspensão do Alvará de funcionamento após a quinta reincidência.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, em 29 de outubro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D585DACE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - PROC. ADM. Nº 038/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO B MODELO FNDE NO BAIRRO TRÊS MARIAS NO MUNICIPIO DE FLORESTA – Termo de Compromisso PAC2 00119/2011 – FNDE. SESSÃO: 19/11/2019, às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Cel Fausto Feraz, 183, Centro, Data limite para Cadastramento ou atendimento das condições de cadastramento: 14/11/2019. TIPO: Menor Preço. Valor Máximo Admitido R$ 308.487,75. Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito

no mesmo endereço, Tel. (87) 3877-1017, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou por email: cplfloresta2018@gmail.com.

Floresta, 01 de Novembro de 2019

DULCE MARQUES DE SÁ FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:592D315F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 056 / 2019 - AMSTT

"Dispõe sobre a revogação de suspensão, e dá outras providências".

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que por meio da **Portaria nº 055/2019-AMSTT**, de 31/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 01 de novembro de 2019, o servidor **JOSÉ DA SILVA MARQUES**, Guarda Municipal, **Matrícula nº 987**, foi punido com 02 (dois) dias de suspensão, por **haver infringido o Art. 54, Inciso VI**, **da Lei Municipal 4.506/2018, o qual iria cumprir a referida penalidade a partir do dia 02 de novembro de 2019.**
Considerando que através da **Portaria nº 000325/2019 - IPSG** – **Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns**, de 31/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 01 de novembro de 2019, o servidor **JOSÉ DA SILVA MARQUES**, Guarda Municipal, **Matrícula nº 987**, teve a sua **Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com seus efeitos **a partir de 01 de novembro de 2019.**

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a **Portaria nº 055/2019-AMSTT**, de 31/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 01 de novembro de 2019, tendo em vista que nesta data, o servidor **JOSÉ DA SILVA MARQUES**, que ocupa o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, **Matrícula nº 987**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, passou a condição de aposentado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se e Registre-se.

Garanhuns-PE, 1º de novembro de 2019.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B129E133

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1434

EMENTA: Concede a Medalha Deputada Aurora Cristina Rolim de Andrade (Mérito Destaque Feminino) à Sr.ª Maria Almeida Rocha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Deputada Aurora Cristina Rolim de Andrade (Mérito Destaque Feminino) à **Sr.ª Maria Almeida Rocha**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:DCB683F1

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1435

EMENTA: Concede a Medalha Cabo Cobrinha ao Major PM Leandro Rodrigues Nunes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Cabo Cobrinha ao **Major PM Leandro Rodrigues Nunes**, pelos relevantes serviços prestados, na área de segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice - Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:00188FE5

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1436

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Cleiton Machado dos Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Cleiton Machado dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:3D46C0D8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1437

EMENTA:Concede a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao Dr. Paulo André Lima do Couto Soares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao **Dr. Paulo André Lima do Couto Soares**, pelos relevantes serviços prestados, na área jurídica, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:9991F17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1438

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. José Eleandro Melo de Almeida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. José Eleandro Melo de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:2CF18192

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1439

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Ten. Cel. PM Álvaro Bantim Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Ten. Cel. PM Álvaro Bantim Ribeiro**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:D6174563

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1440

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Professor Marcos Renato Franzosi Mattos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Professor Marcos Renato Franzosi Mattos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F566DB44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4612/2019

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos, institui o Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos, institui o Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei:

I - cargo é a unidade de competência, com denominação, atribuições e remuneração própria, criada por lei em número certo, a ser exercido pelo servidor público efetivo;

II - quadro de pessoal é o conjunto de cargos da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, reunidos segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento;

III - vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício de cargo público;

IV - remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de gratificações e de todas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei;

V - administração tributária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, responsáveis, entre outras definidas na legislação, pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação e cobrança de créditos tributários, julgamento do contencioso administrativo tributário e demais atividades da administração tributária;

VI - administração fazendária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, responsáveis pelas atividades inerentes à administração tributária e financeira.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Seção I
Do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, composto pelos cargos de:

I - Auditor Fiscal da Receita Municipal;

II - Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 1º Ficam transformados em cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, nível AFRM, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Auditor Fiscal, nível NU.

§ 2º Ficam transformados em cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível AFTM, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente Fiscal de Tributos, nível PE23.

§ 3° Aos servidores titulares dos cargos transformados, nos termos deste artigo, ficam garantidas a remuneração e demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei.

§ 4° A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados, na forma prevista neste artigo, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei, far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

Art. 3º O Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, fica composto por:

I - 07 (sete) cargos da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Municipal;

II - 06 (seis) cargos da categoria funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Seção II
Da posse nos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Art. 4º São requisitos cumulativos para a posse nos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir curso de ensino superior completo em nível de graduação ou habilitação legal equivalente, com comprovação através de diploma expedido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

III - comprovar, através de certidão emitida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual e Federal, não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;

IV - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

V - gozar de saúde física e mental, comprovadas em perícia médica;

VI - ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

VII - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

VIII - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IX - não ter sido demitido por aplicação de sanção disciplinar no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa da data da nomeação;

X - satisfazer as demais formalidades legais.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES MEMBROS DO QUADRO DE PESSOAL DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS NAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas pelos servidores dos cargos específicos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de nível superior, cabendo aos mesmos todas as atribuições e prerrogativas incumbidas na legislação tributária à Autoridade Administrativa nas áreas fiscal e tributária.

Art. 6º Ficam definidas como carreiras específicas da Administração Tributária do Município de Garanhuns, nos termos do art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 7º Os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e a de Auditor Fiscal de Tributos Municipais são típicos, exclusivos e essenciais ao funcionamento do Estado.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL E DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º O Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais têm como competência:

I - em caráter exclusivo, executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) examinar as dependências do estabelecimento;

f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;

g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

III – analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e de reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais ou tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Garanhuns, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

VI - proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VII - supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VIII - exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

IX - realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização pelo titular do órgão ou unidade responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;

XI - a requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis;

XII - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;

XIV - desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;

XV - promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;

XVI - emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;

XVII - efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal;

XVIII - outras competências que lhe sejam atribuídas, na forma da lei.

Art. 9º O Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais têm como atribuição as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária ou Fazendária, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas na forma da legislação, incluindo:

I - assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

III - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;

IV - avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;

V - avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

VI - desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

VII - efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração pública municipal;

VIII - representar, preferencialmente, a Secretaria de Finanças, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;

IX - prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria de Finanças;

X - desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;

XI - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

XII - desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

Art. 10. O Auditor Fiscal da Receita Municipal tem como Competência:

I - no que se refere às atividades da Administração Financeira de competência da Secretaria de Finanças:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas;

b) assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira Municipal e de Contabilidade Municipal;

c) analisar, pesquisar e periciar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

d) interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;

e) supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Município;

f) efetuar estudos visando à modernização e informatização da administração financeira do Município;

g) efetuar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;

h) desenvolver e executar a gestão financeira do Município, compreendendo a contabilidade pública e o endividamento;

II - execução de estudos, análises, pesquisas, monitoramento e exames fiscais e tributários que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de transferências voluntárias destinadas ao município, sob o aspecto do cumprimento das obrigações tributárias;

III - participar como membro da Comissão de Modernização da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

IV - assessorar o Secretário de Finanças e o Prefeito no que couber;

V - executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas.

Art. 11. É nulo de pleno direito ato praticado no âmbito das competências e prerrogativas atribuídas ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais por pessoas estranhas aos referidos.

Art. 12. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura, em geral, aos servidores públicos do Município de Garanhuns, dentre outras previstas em lei, são garantias do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - solicitar auxílio de força pública ou de autoridade administrativa para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

II- o direito ao livre acesso e à permanência, inclusive em veículo, em locais restritos, particulares ou recintos públicos, livre trânsito em todas as vias públicas no Município de Garanhuns a qualquer dia e hora, ainda que no período momesco e nas demais festividades e eventos do ano, quando no exercício de suas atribuições, respeitada, em qualquer caso a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio da pessoa natural;

III - exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV - ter precedência sobre os demais setores da Administração Pública, no desempenho de suas funções e dentro de sua área de competência e circunscrição, na forma do art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República;

V - ter acesso irrestrito a informações, incluindo-se a todos os dados e sistemas eletrônicos da Administração Tributária do Município de Garanhuns, através de senha única, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação para as pesquisas e investigações em busca de indícios de ilícitos fiscais;

VI - ter apoio da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns para viabilizar os meios judiciais para o pleno exercício de suas funções legais, inclusive para busca e apreensão de mercadorias, computadores, softwares, livros e documentos contábeis, fiscais, financeiros, comerciais ou congêneres, considerados necessários à instrução dos procedimentos fiscais;

VII - portar carteira funcional especial, com validade plena em todo o território Nacional, como cédula de identidade funcional, com menção expressa de suas prerrogativas;

VIII - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local, previamente ajustados, pela autoridade competente;

IX - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária, Chefe do Poder Executivo ou por Secretário de Finanças, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

X - usar as insígnias privativas do Município de Garanhuns e da Fiscalização Tributária;

XI - ter seus atos analisados por corregedoria própria, composta exclusivamente por membros dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

XII - requerer diretamente à autoridade pública ou seus agentes, exames, perícias, certidões, vistorias, inspeções, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XII - utilizar-se de todos os meios físicos e eletrônicos de comunicação para difundir as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária;

XIV - ter livre acesso às Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns, em qualquer dia e horário, no exercício de suas atribuições;

XV - ter tratamento adequado e condigno com o que é reservado aos titulares dos demais cargos e funções essenciais ao funcionamento do Estado;

XVI - expedir ofícios e demais comunicações oficiais diretamente à autoridade pública ou seus agentes, servidores e órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas competências, de tudo cientificando o Secretário de Finanças.

§ 1º É prerrogativa de todos os integrantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - iniciar e presidir ação fiscal tributária, quando observar ou suspeitar de algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos ou contribuições ou descumprimento da legislação respectiva, procedendo à constituição do crédito tributário devido;

II - subscrever intimações e requisições fiscais a quaisquer pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas;

III - lavrar intimação fiscal, auto de intimação, auto de infração e notificação de lançamento em matéria tributária;

IV - concluir a ação fiscal.

§ 2º As prerrogativas e garantias dos titulares do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais são irrenunciáveis.

Art. 13. As solicitações dos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou dos Auditores Fiscal de Tributos Municipais, encaminhadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Garanhuns, deverão ser impreterivelmente atendidas em prazo a ser estipulado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Parágrafo único. As consequências processuais do descumprimento do prazo, a que se refere o caput deste artigo, serão imputadas ao servidor descumpridor da requisição no tempo hábil, independentemente das punições pela infração de caráter disciplinar.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL E DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 14. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais têm as seguintes garantias:

I - não perder o cargo, após 03 (três) anos de efetivo exercício, salvo quando determinado por decisão judicial transitada em julgado, ressalvadas as demais disposições estabelecidas nesta Lei;

II - autonomia técnica e independência funcional, no exercício de suas funções;

III - obter, gratuitamente, cópia dos autos de processo criminal ou administrativo a que seja submetido em razão do exercício de suas competências;

IV - política de gestão de pessoas, com vistas a garantir o aperfeiçoamento do desempenho das atribuições do cargo;

V - estrutura de carreira que assegure desenvolvimento funcional em bases técnicas e profissionais;

VI - remuneração compatível com a complexidade das atribuições do cargo;

VII- a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 15. O Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirão jornada de trabalho na forma de Tarefa Fiscal Mínima ou Tarefa Especial, em Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, estabelecido em regulamento, ou atividades de interesse da Administração Tributária ou Fazendária para a qual tenha sido designado, ficando dispensados do registro de frequência aferida pelo sistema de ponto eletrônico ou manual.

§ 1º O Secretário de Finanças, mediante Portaria, disporá sobre o Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima e a Tarefa Especial, incluindo:

I - o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações da fiscalização tributária relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns;

II - os procedimentos relativos às ações da fiscalização tributária desenvolvidas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal e pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais;

III - o valor em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e a forma de auferição da UPFT para as diversas atividades a serem desempenhadas pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal e pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IV - critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT.

§ 2º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais será elaborado observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 3º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

§ 4º As diretrizes do planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de Pesquisa e Investigação.

§ 5º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais observará deveres éticos, fundamentados nos seguintes princípios:

I - estabelecimentos de regras específicas, reduzindo a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

II - assegurar ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a manutenção da sua imagem e reputação, quando o seu atuar se pautar pelas normas estabelecidas;

III - observância e aperfeiçoamento de regras de comportamento ético entre o Auditor Fiscal da Receita Municipal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais e sua relação com a sociedade e com o próprio Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns;

IV - busca de eficácia e preservação da imagem da Administração Fazendária, sem perder de vista que o interesse público prevalece ao interesse individual ou particular;

V - o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais não desprezarão o elemento moral de sua conduta, e não terão que decidir apenas entre o conveniente e o inconveniente, mas também entre o ético e o antiético, e obedecerão rigorosamente aos princípios da legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

VI - salvo os casos de sigilo fiscal, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que deve nortear os atos públicos.

Art. 16. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais ativos e em pleno exercício, e os aposentados, serão identificados através de carteira funcional a ser expedida pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Os detalhes de formatação, fabricação e conteúdo das carteiras serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 2º A carteira de identidade funcional dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais terá validade em todo o território nacional.

§ 3º Aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é assegurado, quando aposentados, o direito de portarem documento de identificação específico, em modelo próprio, definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, devendo a carteira funcional conter expressamente o registro da situação de aposentado.

CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Seção I
Das vantagens devidas ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos

Art. 17. Ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, além do vencimento básico e de outros benefícios previstos em Lei, são devidas as seguintes vantagens pelo efetivo desempenho do cargo:

I - Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

II - Adicional de Qualificação - AQ;

III - Outras vantagens de natureza remuneratória, permanentes e inerentes ao cargo, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, definidos na forma da Lei.

§ 1º Fica assegurada a percepção das vantagens previstas nos Incisos I ao III do caput deste artigo, nos casos de afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade ou licença-prêmio.

III - ausências concedidas na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Garanhuns;

IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;

V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças;

VIII - disponibilidade para o exercício de mandato classista;

IX - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

X - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Garanhuns.

§ 2º A percepção da vantagem prevista no inciso I, do caput deste artigo, é privativa dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns e lhes será atribuída, independentemente da secretaria, órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Garanhuns em que estejam lotados ou da função, cargo em comissão ou atribuição a eles cometidos.

§ 3º (**VETADO**).

§ 4º Além das vantagens previstas neste artigo, aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais ficam garantidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos em geral.

Seção II
Da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT

Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, considerando cada trimestre civil corrente, simultaneamente, de percepção e de produção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

I - por Produtividade Fiscal e Tributária, o resultado da auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no trimestre civil de produção;

II - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

III - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Percepção, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considerando o limite estabelecido no § 2º deste artigo;

IV - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Produção, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais para os fins de atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

V - por Trimestre Civil de Produção, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior;

VI - por Trimestre Civil de Percepção, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da gratificação relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior;

VII - por Tarefa Fiscal Mínima, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT em valor equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT;

VIII - por Tarefa Fiscal Especial, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário de Finanças, ou pelo titular da unidade responsável pela gestão da Fiscalização Tributária no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Auditores Fiscais de Tributos Municipais, assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT;

IX - por Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal na forma definida no § 4º, deste artigo, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT.

§ 2º Para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§ 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a partir da média mensal, ou do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT por ele, individualmente considerado, auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§ 4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, trimestralmente variável, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§ 5º O valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT fica estabelecido em R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de abril de 2019.

§ 6º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será concedida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais obedecendo aos critérios de atribuições dos referidos cargos.

§ 7º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades individualmente realizadas por cada servidor do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de

Finanças do Município de Garanhuns, na forma estabelecida em Portaria do Secretário de Finanças.

§ 8º Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1° de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - o índice de atualização monetária do valor da UPFT, apurado na forma definida no neste parágrafo, corresponderá:

a) ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;

b) ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização, nos demais casos.

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFT.

§ 9º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

II - Taxa de Localização e Funcionamento;

III - Taxa de Vigilância Sanitária;

IV - Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

V - Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

VI - Taxa de Torres, Antenas e demais Instalações de Estação Rádio Base.

§ 10. O Secretário de Finanças, mediante Portaria, poderá incluir no rol previsto no § 9º outros impostos e taxas, que integrarão a aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que os impostos e taxas a serem incluídos guardem relação, direta ou indireta, com as atividades, atribuições ou prerrogativas dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns.

§ 11. A apuração do índice de crescimento da arrecadação para os fins do cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será destacada e operacionalizada no sistema informatizado utilizado para controle e registro da arrecadação da Administração Tributária ou no sistema utilizado para controle e registros financeiros e contábeis da Secretaria de Finanças.

§ 12. Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria, pensões e disponibilidade.

§ 13. Por ser inerente ao exercício dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT detém natureza permanente e remuneratória, e integrará os proventos da inatividade dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 14. Fica assegurada aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido nesta Lei, correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT, até a regulamentação desta Lei ou quando da ausência de dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observando, ainda, as seguintes disposições:

I - para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais em exercício na data de publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido nesta Lei, até que o Regime de Produtividade Fiscal esteja plenamente implantado, e sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;

II - para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais nomeados após a publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido nesta Lei, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;

III - para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais nomeados após a publicação desta Lei, no caso em o Regime de Produtividade Fiscal não esteja plenamente implantado, decorridos 180 (cento e oitenta dias) da posse no cargo, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor máximo estabelecido nesta Lei a partir do trimestre civil imediatamente posterior ao referido prazo, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior.

§ 15. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§ 16. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT produzirá seus efeitos financeiros e será devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais a partir de 1° de abril de 2019.

§ 17. A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, instituída pela Lei nº 3.406, de 29 de junho de 2006, não será devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais a partir de 1° de abril de 2019.

Seção III
Do Adicional de Qualificação – AQ

Art. 19. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ devido aos membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns portadores de títulos, diplomas de cursos de ensino médio técnico, graduação ou

pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º O diploma ou certificado de curso superior apresentado para efeito de posse no cargo, objeto do cumprimento das exigências para admissão dos membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, não será admitido para concessão do Adicional de Qualificação.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação.

§ 5º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 20. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, observado escalonamento percentual, a ser definido em Lei, para os portadores de:

I - título de Doutor;

II - título de Mestre;

III - certificado de especialização ou pós-graduação;

IV - curso superior;

V - curso técnico de nível médio.

§ 1º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 10% (dez por cento), aos portadores de certificado de especialização ou pós-graduação;

IV - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso técnico de nível médio.

§ 2º A percepção dos percentuais definidos para os incisos I a V do caput deste artigo, será concedida, cumulativamente, ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, mediante as seguintes diretrizes:

I - a percepção do Adicional de Qualificação relacionado dentre os previstos nos incisos I a V, do "caput" deste artigo, será concedido observado o limite percentual máximo de 20% (vinte por cento);

II - os eventuais saldos do somatório de percentuais dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, devem ser desprezados para efeito da percepção do Adicional de Qualificação;

III - os eventuais saldos do somatório de percentuais devem ser desprezados a critério do Auditor Fiscal da Receita Municipal ou do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, até que se cumpra o limite estabelecido no inciso I, deste parágrafo.

§ 3º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 21. O Adicional de Qualificação destinado aos integrantes do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns será concedido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em função dos títulos, diplomas ou certificados de cursos de ensino médio-técnico, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária.

§ 1º Consideram-se como áreas de conhecimento que apresentam correlação com as atividades da Administração Fazendária, as áreas do Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia Civil, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou outras relacionadas com as atividades da Fazenda Municipal.

§ 2º São definidas como atividades da Administração Fazendária aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços ou atividades de:

I - Lançamento Tributário;

II - Fiscalização Tributária;

III - Auditoria Fiscal, Tributária, Empresarial, Financeira, Contábil, Administrativa e congêneres;

IV - Arrecadação e Cobrança;

V - Cadastro Imobiliário e Mercantil;

VI - Julgamento Administrativo Tributário;

VII - Análise e Pesquisa de Legislação, Doutrina e Jurisprudência nos ramos do Direito relacionados com as atividades da Fazenda Municipal;

VIII - Estudos nos ramos do Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, Processo Administrativo Tributário, Direito Civil, Direito Financeiro, Direito Constitucional e congêneres;

IX - Elaboração de Pareceres Técnicos e Despachos Administrativos;

X - Serviços de Atendimento ao Contribuinte;

XI - Redação de Atos Oficiais;

XII - Relações Públicas e Comunicação;

XIII - Gestão ou Planejamento Estratégico;

XIV - Gestão de Projetos;

XV - Gestão por Processos, Gestão de Processos de Negócio ou Gerenciamento de Processos;

XVI - Gestão e Segurança da Informação;

XVII - Licitações e Contratos;

XVIII - Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Operacional, Gestão de Materiais, Administração ou Gestão de Patrimônio, Administração ou Gestão Financeira, Administração Geral e congêneres;

XIX - Contabilidade de Custos, Pública, Comercial, Fiscal e congêneres;

XX - Planejamento Tributário;

XXI - Gestão Tributária ou de Tributos;

XXII - Inteligência Fiscal;

XXIII - Orçamento Público;

XXIV - Finanças Públicas;

XXV - Controladoria ou Controle Interno;

XXVI - Tecnologia da Informação, Comunicação de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Informática e congêneres;

XXVII - Avaliação de Imóveis;

XXVIII – Matemática;

XXIX - Estatística;

XXX - Cartografia e Geoprocessamento;

XXXI - Arquivologia;

XXXII - Estudos em obras e serviços de construção civil para fins de incidência do ISSQN;

XXXIII - outros serviços ou atividades, compreendidos como necessários, bem como aqueles que venham a surgir no interesse da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

§ 3º A lista de áreas de conhecimento, assim como das atividades da Administração Fazendária, mencionadas neste artigo, não é taxativa nem limitativa, e comporta interpretação ampla, analógica e extensiva.

§ 4º A interpretação ampla, analógica e extensiva é aquela que faz incluir novas áreas ou atividades entendidas como congêneres, mesmo não expressamente referidas.

§ 5º A percepção do Adicional de Qualificação não depende da denominação dada ao título, diploma ou certificado do curso apresentado, mas, tão somente, de sua identificação com as áreas de conhecimento ou atividades admitidas.

§ 6º O Adicional de Qualificação será concedido aos integrantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, independentemente do nível de escolaridade exigido para o cargo, vedado o indeferimento do pedido de concessão do Adicional de Qualificação quando o título, diploma ou certificado de curso de ensino médio-técnico ou graduação superior apresentado pelo requerente for de nível de escolaridade inferior ou igual ao exigido para admissão ao cargo por ele ocupado.

§ 7º A concessão do Adicional de Qualificação não implica direito do Auditor Fiscal da Receita Municipal ou do Auditor Fiscal de Tributos Municipais para exercer atividades vinculadas ao curso apresentado quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 8º O Adicional de Qualificação, quando do seu regulamento próprio, deverá, além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, incentivar a formação em cursos de nível médio-técnico, superior, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES MEMBROS DO QUADRO DE PESSOAL DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Seção I
Do Impedimento e da Suspeição

Art. 22. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e ou Auditores Fiscais de Tributos Municipais ficam impedidos de exercer suas funções em processos administrativos:

I - em que seja parte;

II - em que seja parte seu cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Auditor Fiscal da Receita Municipal ou do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme o caso, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do sujeito passivo da parte requerente;

II - o sujeito passivo ou requerente for credor, devedor, empregado ou empregador do Auditor Fiscal da Receita Municipal ou do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de seu cônjuge ou companheiro(a);

III - por qualquer motivo, tenha interesse no julgamento ou na conclusão do processo administrativo em favor do sujeito passivo ou requerente.

§ 2º O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais poderá ainda se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, no que se refere ao impedimento e a suspeição, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais comunicará ao Secretário de Finanças, em expediente reservado, os motivos do impedimento ou suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

§ 4º Aplicam-se aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e de Auditores Fiscais de Tributos Municipais as disposições sobre impedimento e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário de Finanças.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre impedimento e suspeição aos processos administrativos disciplinares.

Art. 23. Aplicam-se aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores lotados na Administração Tributária do Município de Garanhuns as disposições sobre impedimentos e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário de Finanças.

Seção II
Da Ética Funcional

Art. 24. No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;

III - dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VI - guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do impedimento de que trata o inciso V deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

Seção III
Dos Deveres

Art. 25. São deveres dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, dentre outros previstos em lei:

I - zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação;

II - observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

III - buscar o aprimoramento contínuo, visando, em especial, ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos da legislação tributária, financeira e administrativa;

IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;

V - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente.

VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade os contribuintes, servidores municipais, autoridades e os munícipes em geral;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - fundamentar, sempre que necessário, os seus atos funcionais;

XIV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

XV - identificar-se em seus atos funcionais mediante assinatura, nome completo e cargo que ocupa em letra legível ou carimbo, número de matrícula na Prefeitura de Garanhuns.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Seção IV
Das Vedações

Art. 26. É vedado aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades ou atos da Administração Pública em informação ou despacho, podendo, porém, em trabalho assinado criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Secretaria de Finanças;

III - praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Garanhuns;

VI - coagir ou aliciar subordinados para filiarem-se a partido político, associação profissional ou sindical;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, salvo a participação nos conselhos fiscal e de administração de empresas ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, bem como exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele estabelecido em ato normativo específico;

XI - utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na Secretaria de Finanças;

XII - desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XIV - recusar fé a documentos públicos;

XV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XVI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

§ 1º É vedado ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais em atividade exercer, contra os interesses do Município de Garanhuns, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Garanhuns ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte.

§ 2º A vedação prevista no § 1º, deste artigo, aplica-se, também, ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais aposentados, pelo período mínimo de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§ 3º É vedado ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais exercer ação fiscalizadora em

estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

§ 4º Ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

§ 5º Não se compreendem nas proibições deste artigo o exercício de cargo e emprego de magistério, mandato eletivo de cargo público, representação sindical ou de associação classista, atividade de difusão cultural e exercício de funções em órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as prescrições constitucionais.

§ 6º Entende-se por atividades de difusão cultural aquelas que se destinam a difundir ideias, conhecimentos e informações ou qualquer outra forma de manifestação artística, inclusive por meio de obras de arte e do jornalismo.

Art. 27. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais não poderão participar da comissão organizadora de concurso público ou intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como o seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 28. Não poderão servir sob a chefia imediata do Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais o seu cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 29. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão civil e regressivamente responsáveis quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Seção V
Das penalidades

Art. 30. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e Auditores Fiscais de Tributos Municipais são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência, aplicada reservadamente e por escrito, no caso de infração às normas dessa Lei, exceto aquelas cujo descumprimento impliquem diretamente a suspensão, demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade;

II - suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de negligência, imprudência ou imperícia no exercício das funções, bem como em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência e nas seguintes hipóteses:

a) aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;

b) valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;

c) exercer, contra os interesses do Município de Garanhuns, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Garanhuns ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;

d) pleitear como procurador ou intermediário junto à Prefeitura Municipal de Garanhuns, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou seu cônjuge.

III - suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) e até 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta Lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - demissão, nos casos de:

a) corrupção, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for superior a dois (02) anos;

d) condenação a pena privativa da liberdade, quando a pena aplicada for superior a quatro (04) anos, nos demais casos;

e) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;

g) acumulação indevida de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a pena de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias;

i) perda ou suspensão de direitos políticos, salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função, e no caso de descumprimento das seguintes vedações:

a) quando o Auditor Fiscal da Receita Municipal e ou os Auditor Fiscal de Tributos Municipais em atividade exercer, contra os interesses do Município de Garanhuns, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Garanhuns ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;

b) quando o Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais aposentado exercer a vedação prevista no inciso anterior, dentro do período de 03 (três) anos da data da efetiva aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração dentro de 05 (cinco) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º A demissão poderá ser convertida, uma única vez, em suspensão, nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “i” do inciso IV do caput deste artigo, quando de pequena gravidade o fato ou irrelevantes os danos causados, atendidas às disposições relativas à prescrição das faltas puníveis, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 4º É vedada a aplicação de qualquer penalidade aos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais que não seja decorrente de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 31. A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 32. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço público ou à dignidade da Instituição.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será aplicada ao Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais senão após a conclusão em definitivo do respectivo processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33. As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão impostas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As penas de suspensão e a de advertência serão impostas pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada ao Auditor Fiscal da Receita Municipal ou ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais mediante processo administrativo disciplinar em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 34. Prescreverá:

I - em 01 (um) ano, a falta punível com advertência;

II - em 03 (três) anos, a falta punível com suspensão;

III - em 05 (cinco) anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A penalidade administrativa, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 35. A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; ou

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 1º Interrompe-se o prazo da prescrição:

I - pela abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar, até decisão final proferida pela autoridade competente;

II - quando do advento de decisão condenatória, ainda que sujeita a recurso administrativo;

III - pela citação na ação civil para perda do cargo.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

Art. 37. O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais poderá exercer funções de direção e assessoramento superior em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Garanhuns, mantendo sua lotação na unidade gestora da Administração Tributária do Município de Garanhuns.

Art. 38. O Município poderá firmar convênios com entidades de classe dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, com vistas ao fornecimento e à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 39. O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. A pensão por morte e a aposentadoria dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão concedidas nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação previdenciária municipal.

Art.41. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais aposentados não perderão os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de aposentado, podendo, inclusive, ocupar cargos em comissão na Administração Tributária e Fazendária do Município de Garanhuns ou em quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Art. 42. A Administração Tributária e a Fiscalização Tributária do Município de Garanhuns adotarão como insígnia o brasão do Município e, ao seu redor, constará o nome da unidade ou órgão, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Secretário de Finanças fica autorizado a instituir Comissão Administrativa para efetuar a elaboração da regulamentação desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - elaborar as minutas dos atos normativos necessários à regulamentação desta Lei;

II - promover, acompanhar e analisar as propostas de regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o caput deste artigo, será composta por membros dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nomeados por Portaria do Secretário de Finanças.

Art. 44. No que não divergir desta Lei, aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de situações omissas, no que couber, aplicam-se as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Garanhuns, ou na Legislação Municipal correlata em vigor.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

(**VETADO**)

Cargo	Nível	Vencimento Básico
Auditor Fiscal da Receita Municipal	AFRM	**VETADO**
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	AFTM	**VETADO**

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:2CD917C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4616/2019

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Garanhuns-PE.
Art. 2º Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:
I – repartições públicas municipais;
II – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
III – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
IV – casas noturnas de qualquer natureza;
V – clubes sociais, associações;
VI – agências de viagem e locais de transportes de massa;
VII – salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
VIII – postos de gasolina.
Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: "DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA".
Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização a distância.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:30BF92AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4613/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de credenciamentos de MEIs, ME e EPPs, no âmbito municipal, para fomentar emprego e renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI's, microempresa, empresa de pequeno porte e pessoas físicas, nos termos da Lei 123/2006, para a prestação de serviços de azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor, tapeceiro e marceneiro, vigia, encarregado de manutenção de prédios e logradouros públicos, que podem ser prestado nos próprios prédios, passeios públicos, praças e demais espaços de responsabilidade do Município, por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Os valores, prazo e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto, sempre atendendo aos valores do mercado local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao Chamamento Público, preferencialmente no Diário Oficial dos Municípios, sítios eletrônicos e redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F1AA396B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4614/2019

EMENTA: Institui o dia 18 de maio, como Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio, a ser comemorado todos os anos, como **Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil**, no âmbito do Município de Garanhuns-PE.
Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias competentes irá realizar campanhas e ações visando o combate ao abuso e à exploração sexual infantil, na semana do dia 18 de maio.
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:AEE70D39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4615/2019

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.241, de 31 de março de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.241, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominado de **Rua Janilde Bezerra de Oliveira**, o logradouro com início à Avenida Radialista Flauberto Elias, ao lado esquerdo as Quadras 116, 110 e 104, ao lado direito as Quadras 117, 111 e 105, e com seu término na Rua Evandro Soares Capitó, localizado no Loteamento Bela Vista, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município."*

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6EFBD91F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4617/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.093/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no artigo 2º da Lei nº 4.093/2014 fica prorrogado por 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de novembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:2C5BFDFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4619/2019

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei se destina a estabelecer critérios e procedimentos destinados ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Garanhuns, a serem exercidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) ou sucedânea, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;

IV - Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos naturais;

V - Impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou em parte, exclusivamente o território do Município de Garanhuns;

VI - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do empreendimento, atividade ou obra sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 3º À Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para a avaliação do impacto ambiental e da degradação das atividades no meio urbano serão considerados os reflexos ou alterações de empreendimentos, usos ou atividades que alterem o ambiente social, o desenvolvimento econômico e sociocultural, a relação com o ambiente natural ou antropizado, as comunidades tradicionais e a infraestrutura municipal.

Art. 5º A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e a desativação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos, atividades e ações de impacto ambiental de âmbito local, bem como aqueles que forem objeto de delegação de competência por parte dos órgãos ou entidades estaduais e federais responsáveis.

§ 2º Consideram-se atividades de impacto ambiental de âmbito local aquelas definidas por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento, detalhar os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, estabelecendo ainda os casos que podem ser dispensados da licença ambiental municipal sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis, assim como os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), nos limites de sua competência, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I - Autorização ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços, bem como para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

a) Autorização de supressão e manejo de vegetação e suas formações sucessoras: ato administrativo por meio do qual a administração ambiental municipal autoriza, mediante a imposição de

condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias, a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural;

b) Autorização para intervenção em área de preservação permanente de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em área de preservação permanente (APP): ato administrativo que autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em APP, permitido excepcionalmente e somente quando enquadrados nos casos previstos em lei ou em resolução do Conama;

c) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete unidade de conservação municipal ou sua zona de amortecimento, cujo licenciamento ambiental esteja sendo realizado em âmbito estadual ou federal;

d) Autorização para movimentação de resíduos: ato administrativo que autoriza o encaminhamento de resíduos industriais para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final dentro dos limites do Município de Garanhuns;

e) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: ato administrativo que autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

II - Certidão ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

a) anuência a outros órgãos públicos, ou a outros departamentos da administração pública municipal em relação à conformidade do requerimento perante a legislação ambiental;

b) aprovação de área de reserva florestal, localizada em propriedade particular quando assim exigida pela lei de uso do solo, ou pelo órgão licenciador ambiental para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro geral de imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) baixa de responsabilidade técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento;

d) cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais;

e) regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor da presente lei, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em termo de ajustamento de conduta, não dispensando o licenciamento ambiental aplicável, quando for o caso;

f) inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso;

g) inexigibilidade de licenciamento para empreendimento ou atividade de impacto local cujo potencial poluidor seja considerado como insignificante, e o porte do empreendimento seja classificado como mínimo ou pequeno, com base na classificação de atividades poluidoras definida pelo órgão estadual competente.

III - Licença ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, tais como:

a) Licença Ambiental Municipal Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

b) Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

c) Licença Ambiental Municipal de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação;

d) Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação ou a operação de empreendimentos ou atividades cujo potencial poluidor permita a utilização desse instrumento, definido por meio de regulamentação específica do Conama;

e) Licença Ambiental Municipal de Recuperação (LR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, e as medidas de proteção à saúde da população e dos trabalhadores, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação. Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

f) Licença de Regularização de Operação (LRO): é a licença de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.

IV - Documento de averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental;

V - Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAMR, estabelecendo as restrições de uso da área, não excluindo em hipótese alguma a responsabilidade ou ação regressiva contra o empreendedor em casos de má-fé ou dolo em seus atos.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) poderá instituir outros instrumentos de licenciamento, autorização e controle ambiental, por meio de Portaria ou Resolução, podendo, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), ser ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante ato previamente motivado, a LI poderá autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da LO.

§ 3º O Termo de Encerramento deve ser requerido por todos os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Municipal de Operação, por ocasião do encerramento de suas atividades.

§ 4º Os procedimentos para requerimento das licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) por regulamento específico e aos demais previstos na legislação vigente.

§ 5º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, baixas e cancelamento, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns ou em periódico local de grande circulação.

Art. 7º Para fins de licenciamento ambiental, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e/ou a critério do órgão ambiental local estudos ambientais complementares, de acordo com as características do empreendimento.

§ 1º As exigências, diretrizes, orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) para elaboração do respectivo EIA/RIMA, de acordo com as normas e padrões previstos, deverão ser apresentadas ao empreendedor sob forma de termo de referência (TR).

§ 2º Observada a legislação pertinente, e objetivando a definição quanto à significância dos impactos ao meio ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) poderá exigir a elaboração de outros estudos ambientais específicos.

§ 3º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outros estudos ambientais.

§ 4º Os estudos de impacto ambiental deverão ser realizados por equipe multidisciplinar formada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela SDRMA em instrução normativa;

II - elaboração pela SDRMA, quando couber, dos termos de referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;

III - análise pela SDRMA dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SDRMA, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;

V - audiência pública ou reunião técnica, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SDRMA, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação resumida no sítio eletrônico da SDRMA.

Art. 9º Durante a avaliação para a concessão de licença ambiental em cujo processo de licenciamento foi exigida a apresentação de EIA/RIMA, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), sempre que julgar necessário, ou quando solicitada por entidade civil que tenha dentre os seus objetivos a defesa do meio ambiente, CODEMA, pelo Ministério Público, Poder Legislativo ou por no mínimo 50 munícipes eleitores, promoverá a realização de audiência pública.

Art. 10. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação ou a gestão de unidades de conservação, localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 11. O encerramento ou alteração de atividade, a mudança de firma ou denominação social, a transferência, transformação, incorporação, desmembramento, cisão ou fusão das sociedades deverá ser comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) acompanhada da respectiva documentação.

Art. 12. Os empreendimentos e atividades licenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) poderão ter suas licenças ambientais suspensas temporariamente, ou cassadas, nos seguintes casos:

I - falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos estudos ambientais aprovados;

II - descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III - má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

IV - superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - ocorrência de danos ao meio ambiente ou à saúde pública decorrente da atividade licenciada;

VI - infração ambiental continuada ou não;

VII - iminente perigo para a saúde pública.

§ 1º A cassação de licença ambiental somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem corrigidas pelo empreendedor, em prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), subordinando-se tal medida à decisão administrativa proferida em última instância, e garantido, em qualquer caso, direito de defesa.

§ 2º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental caberá recurso administrativo.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) emitirá as licenças e autorizações ambientais considerando os seguintes prazos máximos de validade:

I - Autorização Ambiental (AA): 01 (um) ano;

II - Licença Ambiental Municipal Prévia (LP): 01 (um) ano;

III - Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI): 04 (quatro) anos;

IV - Licença Ambiental Municipal de Operação (LO): 04 (quatro) anos;

V - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS): 02 (dois) anos;

VI - Licença Ambiental Municipal Recuperação (LR): de acordo com o cronograma da execução da recuperação;

VII - Licença de Regularização de Operação (LRO): 01 (um) ano.

§ 1º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).

§ 2º Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença previsto no § 1° deste artigo, deverá ser requerida uma nova licença ambiental.

§ 3º Caso a licença ambiental expire sem que o empreendedor tenha observado a antecedência prevista no § 1° deste artigo para o seu pedido de renovação, as suas atividades deverão ser suspensas até que uma nova licença ambiental seja expedida.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ao máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º O licenciamento de atividades, serviços, projetos imobiliários e industriais no território municipal ficará sujeito à observância das normas legais e regulamentares pertinentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo, edificações e instalações e, ainda, no que couber, às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.

§ 6º A renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) poderá ter prazo máximo de 2 anos.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 06 (seis) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a critério do órgão competente.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

Art. 16. O órgão da administração pública municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), no exercício da sua competência constitucional para o controle ambiental das atividades de impacto local ou que lhe for delegada, poderá consultar os conselhos municipais ou órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, no que lhe couber.

Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam a todas as atividades de uso e ocupação do solo e atos decorrentes, inclusive relativos ao registro no cartório de imóveis.

Art. 17. Além do estabelecido na Lei Municipal nº 4224/2015, ficam recepcionados os dispositivos contidos no Decreto Federal nº 6.514/2008 para fins de aplicação de penalidades decorrentes do exercício das atividades de controle ambiental pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).

Art. 18. Fica o Poder Executivo de Garanhuns autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal no que lhe couber, e do Estado de Pernambuco, por meio dos órgãos competentes de meio ambiente, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os dispositivos contrários à presente Lei constantes na Lei nº 3.394/2006, na Lei nº 3.601/2008, na Lei nº 3.620/2008 e na Lei nº 4.224/2015.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de novembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:14860D59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4618/2019

EMENTA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRATIVO FISCAL (CONSELHO DE CONTRIBUINTES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ART. 1º A INSTRUÇÃO E O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO COMPETEM AO CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), ÓRGÃO INTEGRANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE GARANHUNS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 266, 281 E SEGUINTES, TODOS DA LEI Nº 4.325, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

ART. 2º AO CAF COMPETE DECIDIR, EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E O SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCERNENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À MATÉRIA TRIBUTÁRIA; E DECIDIR, EM INSTÂNCIA ÚNICA, OS PROCEDIMENTOS DE CONSULTA QUANTO À INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 3º O CAF É COMPOSTO PELOS SEGUINTES MEMBROS:

I - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, QUE SERÁ O SEU PRESIDENTE NATO;

II - 02 (DOIS) JULGADORES SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, COM REPUTAÇÃO ILIBADA; E

III - 03 (TRÊS) JULGADORES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DESIGNADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE, SENDO 01 (UM) PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSECÇÃO DE GARANHUNS – OAB/PE, 01 (UM) PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC DE GARANHUNS, E 01 (UM) PELO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS – CDL LOCAL, NÃO SENDO PERMITIDA RECONDUÇÃO, OS QUAIS ATUARÃO EXCLUSIVAMENTE NOS JULGAMENTOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA.

§ 1º SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JULGADOR:

I - SER BACHAREL EM UMA DAS SEGUINTES ÁREAS: DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS; E

II - TER RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

§ 2º AS ENTIDADES CLASSISTAS RESPONSÁVEIS PELAS INDICAÇÕES DOS 03 (TRÊS) JULGADORES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DE QUE TRATA O INCISO III DESTE ARTIGO, TERÃO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TAIS INDICAÇÕES, CONTADOS DA CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO.

§ 3º FINDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM QUE TENHAM OCORRIDO AS INDICAÇÕES, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERÁ ESCOLHER OS JULGADORES DE QUE TRATA O INCISO III DESTE ARTIGO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL OU DE QUALQUER ESTADO OU MUNICÍPIO, PREFERENCIALMENTE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, BACHAREL EM UMA DAS SEGUINTES ÁREAS: DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS, QUE TENHA INTEGRADO PELO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ANOS, ÓRGÃO DA UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO, QUE TENHA ATRIBUIÇÃO QUE EXIJA A UTILIZAÇÃO PREPONDERANTE DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

§ 4º A COMPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DESTE ARTIGO PODE SER MODIFICADA NO CASO DE NÃO SER POSSÍVEL COMPLETAR O CAF COM SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 1º, DESTE ARTIGO, CASO EM QUE AS RESPECTIVAS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS COM PELOS MENOS 03 (TRÊS) ANOS DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

ART. 4º JUNTO À SEGUNDA INSTÂNCIA DO CAF, FUNCIONARÁ UM PROCURADOR DO MUNICÍPIO DESIGNADO PELO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMPETINDO-LHE DEFENDER OS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA DURANTE AS SESSÕES DE JULGAMENTO, COM DIREITO À PALAVRA, DEPOIS DE CONCLUÍDO O RELATÓRIO.

SEÇÃO II
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

ART. 5º O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SERÁ APRECIADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

SEÇÃO III
DA SEGUNDA INSTÂNCIA

ART. 6º O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SERÁ APRECIADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELO PLENO DO CAF.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PLENO DO CAF FUNCIONARÁ COM 06 (SEIS) JULGADORES, SENDO 02 (DOIS) JULGADORES SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E 03 (TRÊS) JULGADORES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PODENDO SER CONVOCADOS SUPLENTES PARA ALCANÇAR TAL NÚMERO.

ART. 7º COMPETE AO PLENO DO CAF:

I - PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, AS CONSULTAS FORMULADAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL;

II - PROCESSAR E JULGAR, EM GRAU DE RECURSO OU REEXAME NECESSÁRIO, OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS DECIDIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA;

III - PROCESSAR E JULGAR CONFLITOS DE COMPETÊNCIA;

IV - SUMULAR, SEMESTRALMENTE, SUAS DECISÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, OU QUE TENHAM SIDO PROFERIDAS REITERADAMENTE NO DECORRER DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTECEDENTES À DATA DA RESPECTIVA SÚMULA; E

V - REVER AS SÚMULAS.

§ 1º O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SERÁ SUSCITADO PERANTE O PRESIDENTE DO CAF:

I - POR JULGADOR;

II - PELA PARTE.

§ 2º O PRESIDENTE DO CAF RELATARÁ O CONFLITO, COLOCANDO A QUESTÃO EM VOTAÇÃO.

§ 3º AS SÚMULAS A QUE SE REFERE O INCISO IV DO CAPUT POSSUEM EFICÁCIA NORMATIVA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

§ 4º COMPETE AINDA AO PLENO DO CAF SUGERIR MEDIDAS QUE VISEM AO APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

ART. 8º COMPETE AO PRESIDENTE DO CAF:

I - PRESIDIR AS SESSÕES PLENÁRIAS;

II - ABRIR E ENCERRAR AS SESSÕES NA HORA REGIMENTAL;

III - SUBMETER À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OS PROCESSOS EM PAUTA NAS SESSÕES;

IV - RESOLVER AS QUESTÕES DE ORDEM E APURAR AS VOTAÇÕES;

V - DECIDIR CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA INSTÂNCIAS;

VI - CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS;

VII - ANALISAR A ADMISSIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA;

VIII - FAZER OBSERVAR AS LEIS E REGULAMENTOS, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O REGIMENTO;

IX - EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º O PRESIDENTE DO CAF EXERCERÁ SUAS FUNÇÕES POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, ADMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 2º O PRESIDENTE DO CAF SERÁ SUBSTITUÍDO NAS SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS PELO OUTRO JULGADOR SERVIDOR DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9º APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL AS NORMAS DA LEI Nº 4.325, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, EXCETO NAQUILO EM QUE FOREM INCOMPATÍVEIS COM AS NORMAS DESTA LEI.

ART. 10. O CONTRIBUINTE TERÁ AMPLO ACESSO, NA REPARTIÇÃO FISCAL, AOS AUTOS DO PROCESSO DE QUE SEJA PARTE, SENDO-LHE PERMITIDA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE DESEJAR.

ART. 11. FICA REVOGADA A LEI Nº 2.773, DE 26 DE ABRIL DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES.

ART. 12. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:8889ABEB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao **CONTRATO Nº 053/2019 - CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de pavimento em Paralelepípedo das Ruas Monsenhor Pedro Magno Godoy e Waldir Mansur, no bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, no Município de Garanhuns, no âmbito do **Contrato de Repasse nº 850.350/2017/MCIDADES/CAIXA**. **CONTRATADA: ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.249.063/0001-50. **VIGÊNCIA; 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir do dia 07 de Outubro de 2019.**

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:BBAD425A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

CONTRATO nº 113/2019-CPLC - Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. **CONTRATADA: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELE-ME - CNPJ nº** 05.372.103/0001-04. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 3.935,00. (Três mil, novecentos e trinta e cinco reais). Prazo de Vigência:** 27 de Setembro de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6C2EB7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - FMS

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 025/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II e Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil – CAPS I, e açúcar e café destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 10.517.296/0001-76. **ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 23.409,09 (Vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e nove centavos).**

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:9E5573C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 118/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME** - CNPJ nº 08.987.355/0001-28. **ACRESCIMO DE VALOR: R$ 3.346,25. VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0A30F597

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 127/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à aquisição de 01 (um) micro-ônibus, destinado à assistência dos pacientes de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** - CNPJ nº 14.246.589/0001-17. **VIGÊNCIA: 30** de Novembro de 2019 até 30 de Novembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:633E20D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2019 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2019-FMS

Contrato nº 079/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**. CONTRATADA: **MACHADO ARMARINHOS LTDA,** CNPJ nº 24.174.062/0001-88. **Objeto: Aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados à utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. **VALOR: R$ 10.784,50 (Dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. **VIGÊNCIA: 21 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:98BDDF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 062/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** - CNPJ Nº 01.722.296/0001-17. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***168.116,08 (Cento e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oito centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:705F1C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 064/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***2.035,95 (Dois mil, trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:4B9FF7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 066/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **ENDOSURGICAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** - CNPJ Nº 08.713.023/0001-55. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***2.910,60 (Dois mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:53A410DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 068/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP** - CNPJ Nº 11.145.401/0001-56. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***278.198,97 (Duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:028D6546

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 073/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP** - CNPJ Nº **10.269.296/0001-02**. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***35.288,82 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:98705892

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – FMS

Contrato nº 077/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº **20.590.555/0001-48**. **Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**. **VALOR: R$** ***120.902,60 (Cento e vinte mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos)*****. VIGÊNCIA:** 22 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B1E5FF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA -** CNPJ Nº 01.722.296/0001-17.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:510F7D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ Nº 02.881.877/0001-64.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C5EA4139

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: ENDOSURGICAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA -** CNPJ Nº 08.713.023/0001-55.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:56151F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP -** CNPJ Nº 11.145.401/0001-56.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:00B1512D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP -** CNPJ Nº **10.269.296/0001-02**.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:97FC6F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. Ata de Registro de Preços nº 010/2019**, com validade até o dia 02/10/2020**. FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ Nº **20.590.555/0001-48**.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ*.**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E684F006

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO LICITAÇÃO PL FMS Nº 013/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2019 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE COM ATUAÇÃO HOSPITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANITO, Torna público o PL FMS Nº 013/2019 Pregão (Presencial) nº 009/2019. Natureza: serviço. Obj: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE COM ATUAÇÃO ambulatorial e internados no HOSPITAL. Sessão no dia 18/11/2019 – às 9 horas. Editais e anexos podem ser obtidos no mesmo na sede da prefeitura ou através do fone: 38801156

no horário 8h às 12h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail cpl.granito@gmail.com.

Granito-PE 01 de Novembro de 2019.

GIULIA REGIS QUEIROZ JUSTINO
Secretária de Saude

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:CE911A1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 049/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a favor das Empresas:

SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA - ME, CNPJ nº 07.105.452/0001-87, para contratação da atração artística: AS NETAS DE SELMA DO COCO, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais);**

Valor Global da contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

A atração artística elencada se apresentará durante o evento Domingo da Gente, no Sítio Histórico, no Município de Igarassu/PE, conforme programação estabelecida por esta Secretaria, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer jurídico.

Publique-se.

Igarassu, 11 de outubro de 2019.

WLADIMIR CALADO RODRIGUES
Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:A1B2D849

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 052/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a favor das Empresas:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE, CNPJ nº 20.937.613/0001-67, para contratação da atração artística: MINISTÉRIO MEP, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);** BANDA PLANO SIMPLES, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);** BANDA LIBERTAH, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);** MINISTÉRIO UFC, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

O valor Global das contratações é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
As atrações artísticas elencadas se apresentarão durante o Cruz de Rebouças em Festa/Festa de Nossa Senhora do Rosário, na Praça de Cruz de Rebouças, no Município de Igarassu/PE, conforme programação estabelecida por esta Secretaria, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer jurídico.

Publique-se.

Igarassu, 16 de outubro de 2019.

RENATA KELLY PESSOA DE MELO
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:DE190F89

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 053/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a favor das Empresas:

COLO DE DEUS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ nº 23.199.446/0001-92, para contratação da atração artística: COLO DE DEUS, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

O valor Global das contratações é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

As atrações artísticas elencadas se apresentarão durante o Cruz de Rebouças em Festa/Festa de Nossa Senhora do Rosário, na Praça de Cruz de Rebouças, no Município de Igarassu/PE, conforme programação estabelecida por esta Secretaria, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer jurídico.

Publique-se.

Igarassu, 29 de outubro de 2019.

RENATA KELLY PESSOA DE MELO
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:72B2BA41

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ALCIONE DA SILVA FALCÃO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 225/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora, **Alcione da Silva Falcão, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 15196,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Outubro, de 2019.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:FDAFBD28

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA BETÂNIA PEREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 226/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora, **Maria Betânia Pereira, Técnica de Enfermagem, Mat. 6165,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Outubro, de 2019.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:39903E4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. NATUREZA DO OBJETO: Serviços - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania no atendimento aos serviços sócio assistencial, equipes de referência da Proteção Básica e Especial, preenchimento dos demonstrativos, elaboração do Plano de Ação e Plano de Assistência Social, acompanhamento e alimentação dos sistemas do SUAS WEB e programas do Governo Estadual. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor preço por item, **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 078h30min as 13h30min. **DATA DA SESSÃO:** 19/11/2019 (dezenove de novembro de dois mil e dezenove)**. Horário: 10**:h00min (dez horas), **VALOR MÁXIMO**: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **RETIRADA DO EDITAL**: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente.

Itaíba, 01 de novembro de 2019.

MICHELANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DC2BAA2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 154/2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) formalizada no Acórdão TC n.º. 164/2019, de 19 de fevereiro de 2019, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Secretária Municipal de Administração e Finanças que instaure processo administrativo visando promover junto as Secretarias Municipais o levantamento do quantitativo de pessoal e respectivo cargo/função, de natureza efetiva, necessários a eficaz prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para o eficiente desenvolvimento do processo administrativo mencionado no artigo 1º desta Portaria, fica a Secretária Municipal de Administração e Finanças autorizada a expedir comunicações as demais Secretarias e unidades administrativas com o objetivo de solicitar informações e documentos relacionados ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º Até o dia 10 de dezembro de 2019 a Secretária Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar relatório conclusivo do processo administrativo mencionado no artigo 1º desta Portaria, onde deve consolidar e sistematizar as informações obtidas, indicando, entre outros:
I – quantidade total de cargos efetivos criados por lei;
II – quantidade total por cargo efetivos criadas por lei;
III – quantidade atual de servidores ocupantes de cargos efetivos;
IV – quantidade total de cargos efetivos vagos;
V – quantidade por cargos considerados vagos;
VI – estimativa da quantidade de servidores com direito a aposentadoria nos próximos cinco anos;
VII – estimativa da quantidade por cargo de servidores com direito a aposentadoria nos próximos cinco anos;
VIII – estimativa, por cargo/função, de vagas que demandem contratação temporária por excepcional interesse público para os próximos 12 (doze) meses.

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, a Secretária Municipal de Administração e finanças deverá dar conhecimento da instauração do processo administrativo mencionado no artigo 1º ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Conselheiro Relator do Processo n.º. 1851540-0, encaminhando a publicação dessa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como, ao final, após a emissão relatório, a cópia integral do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, revogando as disposições contrárias ao seu eficaz cumprimento.

Itapetim (PE), em 31 de Outubro do ano de 2019.

ADELMO ALVES DE MOURA
Preeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:2396C283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
COLETA PRÉVIA DE PREÇOS

Cotação de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informatica destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Itaquitinga.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 04/11/2019.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 08/11/2019

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. Antonio Carlos de Almeida, 68, Centro, Itaquitinga-PE, no horário das 8h às 13:00h. Ou pelo o e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com,

Itaquitinga, 01/11/2019

JEANE DE FÁTIMA DE FREITAS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:A51B5EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COLETA PRÉVIA DE PREÇOS

Cotação de Preços para possivel Aquisição Direta de Equipamentos de Informatica destinados a Secretaria de Administração do Municipio de Itaquitinga.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 04/11/2019.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 08/11/2019.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. Antonio Carlos de Almeida, 68, Centro, Itaquitinga-PE, no horário das 8h às 13:00h. Ou pelo o e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com,

Itaquitinga, 01/11/2019

JEANE DE FÁTIMA DE FREITAS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:C1B5145E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
DESPACHO

O Pregoeiro do Município de Jataúba-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando a constatação do erro formal encontrado nos valores dos itens 305 e 537, do Processo Licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, pois em relação ao item 305 ocorreu erro de digitação acrescentando um digito a mais, pois onde deveria ser no valor de R$ 0,70 (setenta centavos) fora acrescentando equivocadamente uma casa decimal ficando o valor de R$ 0,701 (setecentos e um centavos) acarretando um acréscimo de R$ 0,50 (cinquenta) centavos, sendo assim, após identificar o equivoco o Pregoeiro ajustou a falha e o valor global para a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de metoprolol 50mg, foi de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo este o valor correto.

Em relação ao item 537, sonda uretral nº 10, descartável, com pretensão de aquisição de 1.000 (mil) unidades, ocorreu que a equipe de apoio digitou o valor do item 536, porém o valor global correto da aquisição do item é no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Referidos equívocos não maculam o procedimento, pois são de natureza formal, não havendo vícios de natureza grave que possam fracassar referidos itens, nem tampouco o processo.

Declarar fracassados referidos itens acarretaria nova demanda e novos gastos para o Município, no entanto os valores conseguidos para a aquisição dos itens mencionados em tela respeitou o princípio da oferta mais vantajosa, bem como seus valores estão de acordo com a apuração das cotações de preços.

Assim, constatada e corrigidos os erros formais do Processo Licitatório em comento, entendo que no ato da contratação deve ser observado os valores corretos, bem como no ato de adjudicação e homologação.

Jataúba, 29 de Outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:082A2E94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATO 138/2019

CONTRATO Nº 138/2019

Processo Licitatório Nº 091/2019. Pregão Presencial Nº 050/2019 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO-PE, CNPJ contratado 17.633.457/0001-36, M & M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇAO DE QUADRA POLIESPORTIVA ANEXO A ESCOLA AMARO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FILHO NO ENGENHO RIBIGUDO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 170.436,71. Data de Assinatura: 01/11/2019.

JEFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretário de Educação

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:E2C74F9D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATO 137/2019

CONTRATO Nº 137/2019

Processo Licitatório Nº 088/2019. Pregão Presencial Nº 047/2019 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO-PE, CNPJ contratado 17.633.457/0001-36, M & M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ANEXO A ESCOLA OTACILIO FERREIRA DE SOUZA FILHO DESTE MUNICIPIO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 132.000,00. Data de Assinatura: 29/10/2019.

JEFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretário de Educação

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:36C541BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTAME DESERTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Joaquim Nabuco no uso de suas atribuições legais e por meio de sua comissão permanente de licitação torna público que o certame em epígrafe com data de abertura em 31/10/2019 deflagrou-se DESERTO.

Joaquim Nabuco, 01 de novembro de 2019.

ELIARKE SALES DE LUCENA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:129A4439

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 032/2019. **Tomada de Preços:** 003/2019. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para a realização de planejamento e implementação de ações de apoio agropecuário e socioeconômico a pequenos e médios produtores rurais do Município de Jupi/PE. **Valor Global orçado:** R$ 1.294.876,00. **Empresa contratada:** ECOS DO MUNDO, **CNPJ:**07.262.634/0001-61. **Valor global do contrato:** R$ 1.097.588,85. **Vigência**: 24 meses. Reginaldo Liberato de Oliveira **– Ordenador de despesas.** Informações na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail:cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi/PE, 03 de setembro de 2019.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:30846872

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Processo 006/2019. Tomada de Preço 001/2019. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº011/2019**. Prorrogação da vigência do Contrato referente à Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para reforma das escolas municipais Princesa Isabel e Sem Denominação, situadas na Zona Rural do Município da Lagoa dos Gatos, com mão de obra e material da empreiteira. Empresa Contratada**: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**. CNPJ: **22.594.155/0001-36**. Fundamentação Jurídica: o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Prazo Acrescido: 45 dias. Nova Vigência: 04 de outubro de 2019 a 19 de novembro de 2019.

Lagoa dos Gatos, 04 de outubro de 2019.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D5FC25A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

Processo Licitatório Nº 017/2019. Tomada de Preço Nº 003/2019 CPL. Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para reforma, manutenção e ampliação de Escolas Municipais das Zonas Urbana e Rural, com mão-de-obra e material da empreiteira. Contratada: **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 22.594.155/0001-36. Valor de **R$ 511.733,96 (quinhentos e onze mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**. Vigência de 15/10/2019 a 14/10/2020.

Lagoa dos Gatos, 15 de outubro de 2019.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B8FEF637

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 236/2019

PORTARIA Nº 236/2019.

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor interessado;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal, JOSÉ ROBENILDO SILVA DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 4365057 - SDS/PE, inscrito na CPF sob o nº 825.309.804-97, matrícula nº 505, servidor estável no cargo de Vigia, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, c/c a Lei Municipal nº 036/2005.

Art. 2º - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande/PE, 30 de outubro de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:1169DD63

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE AVISO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº010/2019-FMS

Aviso de Licitação Pregão Nº 010/2019– Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais Permanente, para as Unidades de Saúde do Município, com entrega parcelada a ser feita em todas as Unidades de Saúde,

conforme solicitação expressa a da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referencia. Informações na sede da prefeitura:Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Data Abertura: 14.11.2019**.** Hora: 10:00h.

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:04D7CE89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 046/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019, (Ata de Registro de Preço Nº 12/2019). Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura aquisição parcelada de Material Elétrico para manutenção dos Serviços de Iluminação Pública deste Município de Lajedo/PE.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE.** Valor máximo aceitável para todos os Lotes: **R$ 430.930,54 (quatrocentos e trinta mil novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).** Início do acolhimento das propostas: **04/11/2019 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **14/11/2019 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: dia **14/11/2019, às 10:00h**. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. **Licitação Eletrônica nº 791732**.

Lajedo, 01/11/2019.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:87EE6D40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA, LC 123/06 E 147/14
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOREILANDIA-PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL, de ordem do Sr. Prefeito, torna público que **às 10:00 (dez) horas do dia 18 de novembro de 2019,** na Sala de Audiências da CPL da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, à Rua Jose Miranda, 901, Centro – Moreilândia – PE, CEP – 56.150.000, realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de realizar um processo Licitatório para **AQUISIÇOES DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILANDIA - PE, PELO PERIODO DE 12 MESES**, com base nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Assistência Social e Comunitária de Moreilândia –PE, tendo como valor estimado: **R$ 70.420,02 (setenta mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos).** Informações, Editais e anexos podem ser obtidos no site www.moreilandia.pe.gov.br, E-mail: cpl.licitacao@gmail.com, ou no endereço da sessão no horário 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Moreilândia – PE, 01 de novembro de 2019.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:42048CBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

OBJETO: **Constitui objeto do presente contrato, a aquisição com entrega imediata permanente referente aos LOTES IV e V, para atender as necessidades do CREAS, conforme CONVÊNIO/MDS nº 862120/2017- SICONV nº 066420/2017, discriminados e de acordo com as especificações contidas na proposta do contratado e de acordo com o exigido no anexo II do edital, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Licitatório n.º 018/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria**.
.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

GESTOR/SECRETÁRIOS: VERA LETÍCIA MOREIRA LINS.

CONTRATADO: **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTE EIRELE, inscrita no CNPJ, sob o n° 31.721.113/0001-00.**

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO: R$ 14.559,00 (catorze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:45396FAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

OBJETO: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município do Moreno, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciada para prestação de serviços de manutenção prevenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro (LOTE I) e fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, prestação de serviços tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) (LOTEII), *para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal do Moreno - PMM, com rede de estabelecimentos credenciados*, a ser realizado de acordo com as determinações contidas**.
.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIOS: NELY BRANDÃO SALVINO.

CONTRATADO: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ, sob o n°05.340.639/2019-30.**

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO: R$ 516.458,49 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:37247131

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

OBJETO: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município do Moreno, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciada para prestação de serviços de manutenção prevenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro (LOTE I) e fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, prestação de serviços tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) (LOTEII), *para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal do Moreno - PMM, com rede de estabelecimentos credenciados*, a ser realizado de acordo com as determinações contidas**..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIOS: ANA SELMA DOS SANTOS.

CONTRATADO: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ, sob o n°05.340.639/2019-30.**

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.310.183,00 (um milhão trezentos e dez mil cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:3CA4EBFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037A/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019,
DISPENSA Nº 009/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MORENO- PE PELO PERÍODO DE 30 (trinta) DIA**.
.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIOS: ANA SELMA DOS SANTOS.

CONTRATADO: **POSTO VALE DOS EUCALIPTOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL, inscrita no CNPJ, sob o n°32.830.207/0001-80.**

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019

PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.

VALOR CONTRATADO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:DDDC6FBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037A/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019,
DISPENSA Nº 009/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SERETARIA DE EDUCAÇÃO DO MORENO-PE PELO PERÍODO DE 30 (trinta) DIA**.
.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIOS: ANA SELMA DOS SANTOS.

CONTRATADO: **POSTO VALE DOS EUCALIPTOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL, inscrita no CNPJ, sob o n°32.830.207/0001-80.**

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019

PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.

VALOR CONTRATADO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:F810AF23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2019

UJ: PREFEITURA – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 023/2019 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 012/2019 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compra - Objeto Descr: O registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Elétricos, destinados para a manutenção da rede publica de iluminação de Nazaré da Mata. Valor Máximo Aceitável: 1.108.917,90 (Um milhão, cento e oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos). Data de abertura e horário**:** 14/11/2019, às 09h00min. O Edital na íntegra poderá ser retirado no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou no endereço Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 01 deNovembro de 2019

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E2872564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 627/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 110/2019 datado de 31 de outubro de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2019, o Senhor **ALEXSANDRO PAULO FRANÇA DE MELO**, CPF nº 045.999.104-30, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:88891329

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 628/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 027/2019 datada de 31 de outubro de 2019, firmada pelo Vereador Edmilson Fernandes.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2019, a Senhora **IRLY BARCELOS DO NASCIMENTO**, CPF nº 710.651.584-16, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:84D63850

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 629/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 111/2019 datado de 31 de outubro de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de novembro de 2019, o Senhor **ANDERSON PAULO FRANÇA DE MELO,** CPF nº 072.554.484-88, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:F654EB51

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 630/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno – Resolução n° 573/1991.

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito, a partir de 1º (primeiro) de novembro do ano em curso, a Portaria de nº 615/2019, datada de 04 de outubro de 2019.

II - A presente Portaria revoga as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:CD1E11D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 217/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.053	**Plano Municipal de Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-101-33421	Obras e Instalações	70.000,00
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ADM. DIRETA**	
3.3.90.39-01-32421	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		**80.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
4.4.90.52-101-33331	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:591EA4A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 218/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.669,20 em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.669,20 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$		
19	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19.001	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ADM. DIRETA	
13.392.3042.4.016	Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura	
3.3.90.39-01-32421	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.669,20
TOTAL		29.669,20

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$		
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
3.3.90.33-101-22476	Passagens e Despesas com Locomoção	29.669,20
TOTAL		29.669,20

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 31 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:8A69AEE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 220/2019

Dispõe sobre a recondução dos mandatos e substituição de membros da Câmara Setorial de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, com supedâneo no que dispõe os arts. 3.º, §2.º, 12, "V" e 18.º da Lei Municipal n.º 5.585/2007 e

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação CP/CMEO nº 004/2017, de 11 de setembro de 2017, aprovada na Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 11.09.2017, que homologou a composição da Câmara Setorial do FUNDEB, nos termos do art. 18, da referida Lei Municipal nº 5.585/2007;

CONSIDERANDO solicitação formal do Conselho Municipal de Educação que aponta a necessidade de recondução dos membros da Câmara Setorial do FUNDEB, bem como a substituição de membros dos setores que indica;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal providenciou o encaminhamento de Projeto de Lei (Mensagem n.º 22/2019) para a Câmara de Vereadores do Município de Olinda criando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Olinda, que passará a exercer as funções hoje desempenhadas pela câmara setorial de que trata este decreto;

CONSIDERANDO que, apesar de já enviado, o referido Projeto de Lei ainda não teve sua tramitação concluída junto ao Poder Legislativo Municipal e os mandatos dos atuais membros se expirou em 14 de setembro de 2019, havendo, pois, a necessidade de prorrogação dos referidos mandados para o devido cadastro no sistema CACS-FUNDEB do FNDE, observando-se o art. 24 da Lei nº 11.494/2007 e a Portaria FNDE nº 481, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos em seus mandatos os membros Conselheiros e Suplentes que compõem a Câmara Setorial de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, indicados no Decreto Municipal n.º 117/2017.

Art. 2.º - Ficam nomeados para representar os seguimentos setoriais abaixo indicados, em substituição aos conselheiros antes indicados no Decreto Municipal n.º 117/2017, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

SANDRA VALÉRIA ALVES DA SILVA –**Titular**
JOSÉ FERREIRA DA SILVA**– Suplente**

II – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

SARA CAMPELO DA COSTA –**Titular**
JOSÉMÁRIO DA SILVA JÚNIOR**– Suplente**

III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

JULIANA FERREIRA CASTRO –**Titular**
CLEONICE SODRÉ BARROS DE LIMA -**Suplente**

ROSINDEIDE BISPO DE SOUZA –**Titular**
ADRIANA PAULA DIAS DE BARROS MUNIZ**– Suplente**

IV - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ANA LÚCIA GOMES DA SILVA –**Titular**
MARCIA VIEIRA BARBOSA –**Suplente**

Art. 3º - O novo mandato dos membros da Câmara Setorial do FUNDEB será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do presente decreto ou até que ocorra a aprovação e a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Olinda.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E747B1DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 219/2019

EMENTA: Autoriza a Secretaria de Saúde a efetivar contratações temporárias para suprir as necessidades no atendimento e assistência à população do Município de Olinda, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002, que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, nos termos do Ofício nº 2104/2019/SSO, em que salienta que as contratações pleiteadas são decorrentes da necessidade de preenchimento de vagas decorrentes de aposentadorias, óbitos, pedidos de desligamento e outros motivos alheios ao controle do órgão, bem como da disponibilização de novos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação da matriz de remuneração de diversas funções, a fim de evitar discrepâncias em relação aos contratos temporários existentes, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, constante nos anexos ao Ofício nº 2104/2019/SSO;

CONSIDERANDO a necessidade premente no atendimento à população, devido à implantação de novas unidades de saúde e ao aumento da demanda de profissionais especializados para a realização do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetivar a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 1°, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 5.323/2002, observadas as demais disposições deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções e atribuições, os níveis de escolaridade, os quantitativos de vagas, as cargas horárias semanais, e as remunerações das contratações temporárias autorizadas no caput, encontram-se dispostas no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. O prazo das contratações autorizadas neste decreto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.323/2002.

Art. 3º. As contratações temporárias de que trata este decreto serão precedidas de Seleção Pública Simplificada, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, cujos critérios e atribuições específicos das funções serão estabelecidos em edital próprio.

Art. 4º. Será instituída, por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria de Saúde, comissão responsável pelo Processo de Seleção Pública Simplificada, de que trata este decreto.

Art. 5º. Os contratos temporários decorrentes da autorização contida neste decreto terão natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo e observarão as regras descritas no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.323/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração dos contratos temporários decorrentes da autorização contida neste decreto dependerá da anuência da Secretaria da Fazenda e da Administração, tendo em vista a necessidade de observância dos limites para despesas com pessoal, definidos na Lei Complementar n° 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a unificar a matriz de remuneração dos contratos temporários relativos às funções constantes no Anexo Único deste decreto, de acordo com as remunerações nele indicadas, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e da Administração.

Art. 7º. Nos termos do art. 17, § 2°, da Lei Municipal n° 6.048/2018, compete ao titular da Secretaria de Saúde, para o caso específico, a ordenação de despesas e a formalização dos contratos temporários por excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Celebrados os contratos, a Secretaria de Saúde providenciará a remessa dos instrumentos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo por ele definido em Resolução própria, diretamente, ou através da Secretaria da Fazenda e da Administração, juntamente com o ato de autorização, para fins de registro.

Art. 8º. As despesas decorrentes das contratações temporárias em virtude da Seleção Pública Simplificada de que trata este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 219/2019

FUNÇÃO / NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO CLÍNICO / NÍVEL SUPERIOR	4	R$ 2.500,00	20 h
MÉDICO GERIATRA / NÍVEL SUPERIOR	4	R$ 3.000,00	20 h
MÉDICO PNEUMOLOGISTA/	1	R$ 3.000,00	20 h

NÍVEL SUPERIOR			
MÉDICO DERMATOLOGISTA /HANSENOLOGISTA/ NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 3.000,00	20 h
MÉDICO CARDIOLOGISTA /NÍVEL SUPERIOR	2	R$ 3.000,00	20 h
MÉDICO PSIQUIATRA/NÍVEL SUPERIOR	3	R$ 6.500,00	20 h
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTO-JUVENIL/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 6.500,00	20h
MÉDICO ESF/NÍVEL SUPERIOR	6	R$ 7.000,00	40 h
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO/ NÍVEL SUPERIOR	4	R$ 1.500,00	30h
ENFERMEIRO COM EXPERIÊNCIA NO SAE/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.800,00	40 h
ENFERMEIRO DIARISTA/POLICLÍNICA/NÍVEL SUPERIOR	6	R$ 1.800,00	40 h
ENDODONTISTA/NÍVEL SUPERIOR	2	R$ 1.200,00	20h
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.200,00	20 h
MÉDICO VETERINÁRIO/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.500,00	30 h
BIÓLOGO (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS) /NÍVEL SUPERIOR	2	R$ 1.500,00	30 h
COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 3.880,00	40 h
SANITARISTA/NÍVEL SUPERIOR	3	R$ 2.500,00	40 h
SUPERVISOR/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.500,00	40 h
ENFERMEIRO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.800,00	40 h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA POLICLÍNICA /NÍVEL MÉDIO	4	R$ 998,00	40 h
PSICOPEDAGOGO/NÍVEL SUPERIOR	1	R$ 1.112,00	30 h
TERAPEUTA OCUPACIONAL/NÍVEL SUPERIOR	3	R$ 1.112,00	30 h
OFICINEIRO/NÍVEL MÉDIO	3	R$ 998,00	40 h
EDUCADOR FÍSICO/NÍVEL SUPERIOR	3	R$ 1.112,00	30 h
MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU/NÍVEL SUPERIOR	2	R$ 6.500,00	24 h
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU/NÍVEL SUPERIOR	2	R$ 2.000,00	12x36 h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OPERADOR MOTOLÂNCIASAMU/ NÍVEL MÉDIO	1	R$ 998,00	12X36 h
ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA/NÍVEL SUPERIOR	7	R$ 2.000,00	12X36 h
MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA/NÍVEL SUPERIOR	6	R$ 6.500,00	24 h
MÉDICO PEDIATRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA/NÍVEL SUPERIOR	4	R$ 6.500,00	24 h

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:580A827E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 391/2019

O Prefeito do Município de Olinda,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve, por força de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n. 0034631-80.2017.8.17.2990 e nos termos da ordem emanada do Cumprimento de Sentença n. 0051133-26.2019.8.17.2990, ambos em curso perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda – PE, **NOMEAR** para o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,** na classe inicial, **DANIELLE ALHEIROS DINIZ, inscrita no CPF/MF sob nº 923.006.184-00, portadora da célula de Identificação nº 475371-5 SDS/PE, com efeitos a partir da publicação deste ato.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:4545233F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 392/2019

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR** para compor o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**: **a) SEGMENTO EXECUTIVO: 1) SUÊNIA SILVA ALBUQUERQUE** e sua Suplente IRAH CARNEIRO DE ALMEIDA VALENTIM; **b) SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS: 2) SANDRA MARIA CABRAL PEREIRA** e sua Suplente MILENA NUNES DE LIMA; **3) CASSANDRA LIMA MARQUES** e sua Suplente MARIA DA CONCEIÇÃO P. PINTO; **c) SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL: 4) PAULO MORAIS MARTINS** e sua Suplente MARIZA VIEIRA MARANHÃO DIAS; **5) SEVERINA ALVES DA SILVA** e sua Suplente MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA; **d) SEGMENTO PROFESSORES : 6) JANAÍNA PAULA ANES LEÃO DA SILVA** e sua Suplente URSULINA MARIA DE QUEIROZ LIMA; **7) MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA** e seu suplente EDUARDO HENRIQUE SIMÕES DUARTE, devendo os membros ora designados exercerem esse múnus público, nos termos da legislação vigente relativa à matéria.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de novembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:CCB83C59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2019

SECRETARIA DE GOVERNO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

Espécie: Contrato Nº 150/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 (vinte) litros lacrado e em garrafa de 500 (quinhentos) mililitros, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Governo do município de Olinda/PE.
Valor R$: R$ 5.505,72 (cinco mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos)
Vigência: 12 meses (02/09/2019 a 01/09/2020)
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Mirella Fernanda Bezerra de Almeida – Secretária de Governo.
Pela BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI: Maria Josenilda da Silva – Empresária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A09B4C18

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

Edital de Chamamento Público nº 004/2019 – GS/SEPACTURDE. Para formalização de Termo de Colaboração para apoio financeiro às agremiações durante o carnaval de Olinda/2020.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 148/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil – Agremiações Carnavalescas - interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, para execução de desfiles dessas agremiações no CARNAVAL DE OLINDA DE 2020.

1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 148/2017.

1.2 O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamamento Público	04/11/2019
Envio das propostas pelas OSC's	05/11/2019 a 05/12/2019
Impugnação do Edital	05 (cinco) dias contados da publicação do Edital.
Publicação do resultado final	27/12/2019

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a formalização de parceria, através TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC) – AGREMIAÇÕES - para concessão de apoio financeiro a ser definido pela da Administração Pública Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e os valores contidos nas propostas, para execução de desfiles de agremiações no CARNAVAL DE OLINDA DE 2020.

3. DA JUSTIFICATIVA

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Olinda. Puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das agremiações tradicionais que dão vida ao carnaval da cidade. Trata-se de uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos. O carnaval de Olinda se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.
A Prefeitura Municipal de Olinda ciente desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo olindense, além de alcançar uma maior visibilidade para cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo, gerando empregos e aumentando a taxa de ocupação hoteleira e arrecadação do município.

Cumpre salientar que os blocos de rua são manifestações populares e, em sua quase totalidade, buscam recursos de forma bem simplória, pois contam, na maioria das vezes, somente com o apoio popular e alguma infraestrutura que é fornecida pelo Poder Público.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de CHAMAMENTO por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7h e se encerra às 13h, até o dia 11/11/2019.
4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante:
Endereço Completo:

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 Os recursos financeiros que serão disponibilizados para execução do objeto serão definidos de acordo com a programação orçamentária do item 5.2., e terão seus valores definidos de acordo com a quantidade de agremiações selecionadas, e das propostas apresentadas.
5.2 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros a ser pactuada é a seguinte:

PROGRAMA: 304
AÇÃO: 4016
SUBAÇÃO: 358
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 001 / 090.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
6.1.1. Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas a partir do dia **05/11/2019 a 05/12/2019 no horário das 8:00 as 13:00h, na SEPACTURDE**.Rua de São Bento nº 160 - Varadouro - Olinda/PE - Fones: 81.3439.1988.
7.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 – APOIO FINANCEIRO AGREMIAÇÕES
Nome da Proponente:
Endereço Completo:
Telefone:
e-mail:

7.3 O envelope deverá conter:

Proposta;
Estatuto;
Ata de Assembleia de eleição e posse, com data de vigência;
CNPJ;
CND trabalhista;
Certidão Negativa Federal conjunta com INSS/
Certidão Negativa do Município de Olinda;
Certidão Negativa Regularidade Fiscal do Estado;
Certidão Regularidade FGTS;

CPF e RG do representante;
Comprovante de endereço do representante e da sede da agremiação;
Dados Bancários (conta para deposito);
Declaração de Grupo com documentos de identificação e indicação do representante (quando for o caso);
Declaração de Não emprega menor;
Declaração de não vinculo com administração publica;
Termo de responsabilidade caso envolva criança na apresentação (com documentação da criança e dos responsáveis);
Release (CD/DVD) com apresentações, material de jornal, internet, etc.;
Demonstrativo de 03 (três) contratações anteriores, com órgãos públicos, sendo admitida apenas uma contratação particular.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento das propostas será realizado pela **Comissão de Seleção**, composta por membros da Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura e Técnicos de Cultura.

8.2. A **Comissão de Seleção** avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
9.1.1 A seleção das propostas será realizada em pela comissão de avaliação que observará o seguinte procedimento:
a) Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil;
b) Entrega dos envelopes de propostas, indicando o numero do chamamento e a relação de documentos entregues,
d) A avaliação, a seleção e a decisão das propostas ocorrerão conforme cronograma do item 1.2 deste Edital, quando será publicada no sitio da Prefeitura de Olinda.
e) A **Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá realizar diligências que julgar pertinentes** para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
f)A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas
9.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 Da convocação para celebração da parceria
10.1.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.
10.1.2 Do gestor da parceria -O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.
10.1.3 Constituem deveres do gestor da parceria:
1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 71 deste Decreto;
4. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas parciais, anuais e final;
5. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
6. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 Dos Impedimentos

10.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Olinda; e
II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

11 DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Edital e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 148/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12 DA VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2020.

13 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
13.2 Informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, no horário da 7h às 13h, horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro –

Olinda/PE, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.
13.3 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.olinda.pe.gov.br/
13.4 Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

Anexos do EDITAL
ANEXO I – Formulário de Proposta;
ANEXO II – Declaração do Responsável do Bloco (declaração de grupo se for o caso)
ANEXO III – Dados bancários para repasse
ANEXO IV - Declaração Não emprega menor;
ANEXO V – Declaração Nepotismo;
ANEXO VI – Termo de responsabilidade se houver menor na apresentação;
ANEXO VII - Minuta de Termo de Colaboração

Olinda, 01 de novembro de 2019

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária Executiva de Cultura

SEVERINO PEREIRA LEITE JÚNIOR.
Diretor de Cultura

ANEXO I DO EDITAL
FORMULÁRIO DE PROPOSTA(sugestão)

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO	
Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo ficando sob responsabilidade do proponente; **As informações constantes neste formulário serão consideradas na avaliação das propostas;** **A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do proponente.**	
Nome do Bloco:	
Nome do Responsável pelo Bloco: **(Em caso de pessoa jurídica, informar também, o NOME e CNPJ da Instituição):**	
CPF Responsável: **(Em caso de pessoa jurídica, informar também, o NOME e CPF do Representante legal da Instituição):**	
E-mail Responsável:	**Telefone:**
Data de desfile:	**Horário de saída**
HISTÓRICO - Apresentação do bloco. Relato sobre a criação do bloco, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do bloco, evoluções importantes a serem destacadas. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do bloco? Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? Desenvolve algum Projeto Social. Se sim, qual? Qual o número de público em seus desfiles?	
RELEASE - Espaço para apresentação de recortes de jornais, matérias retiradas da internet ou redes sociais, fotografias com referências históricas objetivas que identifiquem a data em que foram realizados, de forma a comprovar a realização de edições anteriores do bloco, bem como a participação do público. **Este item do formulário se configura como comprovação documental das informações apresentadas no item anterior – Histórico.**	
PROPOSTA - Deve conter o conceito que envolve a realização do desfile do bloco para o ano de 2020, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso,.	
ASSINATURA DO PROPONENTE	
Local e data: Nome legível do Proponente:	

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA

NOTA: É obrigatório apresentar um número mínimo de 03 (tres) assinaturas com apresentação dos documentos CPF e RG

Os representantes do Bloco de Rua _____, participante do Carnaval de Olinda 2020, devidamente identificados, vem através desta, nomear _____ brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. _____, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento "Carnaval de Olinda 2020" que acontecerá no período de 20 a 26/02/2020, no município de Olinda.

Olinda, ___ de _____ de 20___.

Integrantes do bloco: (fazer no mínimo 03 identificações com documentos de identificação o que dispensa reconhecimento de firma em cartório)

Nome legível: _____
Assinatura: _____
RG: _____
CPF: _____.

Nome legível: _____
Assinatura: _____
RG: _____
CPF: _____.

Nome legível: _____
Assinatura: _____
RG: _____
CPF: _____.

ANEXO III DO EDITAL
DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

Olinda, _____ de _____ de 20xx

À SEPACTURDE/PMO.
Prezados Senhores:
Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor da participação do < nome da proponente > no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL DE OLINDA 2020, seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) do proponente:

Proponente:_____
Banco: _____
Agência:_____
Conta corrente: _____

Atenciosamente,

Representante Legal –pessoa Jurídica

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(INCISO XXXIII)

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), inscrito no CNPJ n°.(CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)(NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade no(NUMERO DO RG), e do CPF no (NUMERO DO CPF), DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Olinda/PE, ...de.....de 20XX

_____
Nome do Representante

ANEXO V DO EDITAL

(DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR OU TER PARENTESCO/VINCULO COM A PREFEITURA DE OLINDA OU CONTRATAR SERVIDOR).

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____ , R.G nº _____ administrador / sócio da empresa _____, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que:

( ) NÃO POSSUO VINCULO FUNCIONAL COM A PREFEITURA DE OLINDA parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não sou cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
( ) DECLARO AINDA NÃO CONTRATAR SERVIDORES DA PREFEITURA DE OLINDA, a qualquer título, conforme Parecer da Procuradoria-Geral do Município de Olinda de nº 557/2018 e Parecer da mesma PGM/Olinda, nº 643/2018. (Para Pessoa Jurídica contratante de atrações)
(*) observações:
Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho(a), neto(a), e bisneto(a)
Parentes em linha colateral: irmão (ã), tio (a), sobrinho(a).
Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto, cunhado(a), neto(a) do cônjuge, bisneto(a) do cônjuge e sobrinho(a) do cônjuge.
Autoridade nomeante: Prefeito/Superior de Entidade da Administração indireta.

Olinda/PE, ...de.....de 20XX
_____
Nome do Representante

[1] *"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR) portador do RG n.º (RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), inscrito no CPF n.º (CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), responsável legal pelo menor (NOME DO MENOR) CPF n.º (CPF DO MENOR, CASO POSSUA) RG n.º (RG DO MENOR, CASO POSSUA), nascido em (DATA DE NASCIMENTO DO MENOR), autorizo o mesmo a participar da apresentação da (NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA), no Ciclo Carnavalesco 2020 de Olinda.

Olinda, de de 20xx.
_____
ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO
MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /20XX que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e a Organização da Sociedade Civil.....

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário nomeado pelo Ato nº 140/218 de 11 de abril de 2018, com efeitos a partir de 10/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 24 de abril de 2018, **Sr. JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito sob o nº RG: 3649752 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 683.982.124-20, residente e domiciliado na cidade de Olinda, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil ....., doravante denominada **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no(a) .....neste ato representada por ....., brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação R.G nº ..... inscrito (a) no CPF sob o nº .....residente na .....que exerce a função de....., resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Chamamento Público nº 004/2019, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO.
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco denominado....., aqui representado por ....., para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas aos desfiles de Blocos de Rua no carnaval de Olinda de 2020.
1.2. Integram o presente Instrumento, independente de transcrição: O Edital de Chamamento Público para a Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Olinda de 2020 e seus anexos.

2. DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO.
2.1 O valor total a ser repassado ao Bloco _____ será de R$_____(_____), será depositada na em conta bancária informada no Anexo III do edital, 30 (trinta) dias após a prestação de contas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
3.1 As despesas decorrentes do credenciamento oriundos deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROGRAMA: 304
AÇÃO: 4016
SUBAÇÃO: 358
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 001 / 090.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 DA OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
4.1.1 A **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão do presente instrumento, obriga-se a:
I. Executar a proposta inicial apresentada
II. Arcar com todos os custos da proposta apresentada, independente, do valor repassado;
III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração;
IV. Manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do chamamento publico e vigência do contrato, facultando-se à SEPACTURDE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
V. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
VI. não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
VII. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na SEPACTURDE;
VIII. Prestar contas nos moldes definidos no item 8(oito), deste Termo de Colaboração, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.

4.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4.2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão do presente instrumento obriga-se a:
I. Instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do repasse;
II. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

4.2.2 DO GESTOR DA PARCERIA
a) O gestor da parceria será o agente público Severino Pereira Leite Junior – Diretor de Cultura da Secretaria Executiva de Cultura CPF nº 039.261.874-50, com poderes de controle e fiscalização.
Constituem deveres do gestor da parceria:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 71 deste Decreto;
emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas parciais, anuais e final;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
5.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020.
5.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. DAS CONTRAPARTIDAS.
6.1 Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
7.1. A prestação de contas atenderá o disposto no artigo 73 e seguintes, do Decreto nº 148/2017, no que couber.
7.2. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/03/2020.
7.3.Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas, Notas fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do apoio financeiro;
7.4. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas dentro do período do Ciclo Carnavalesco de acordo com o Decreto do Carnaval de 2020, editado pela Prefeitura de Olinda;
7.5. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.
7.6 Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

8. DA VINCULAÇÃO LEGAL.
8.1 Este Termo de Colaboração vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 004/2019 – SEPACTURDE, para a Concessão de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Olinda 2020.
8.2 O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
9.1 O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste Termo de Colaboração sem prejuízo das sanções da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.
9.2 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência;
9.3 É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário da SEPACTURDE.
9.4 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Secretário da SEPACTURDE.

10. DA RESCISÃO.
10.1 O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso OSC avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;
10.2 O bloco que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;
10.3 O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 02 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
11.1 Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

GESTOR DA PARCERIA: Severino Pereira Leite Junior
CARGO: Diretor de Cultura.
11.2 Os casos omissos serão decididos pela SEPACTURDE.

12. DO FORO.

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Olinda- PE, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.
Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, ___ de _____de 200xx

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR

Sepacturde

_____
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:26575913

SECRETARIA DE OBRAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº 001.2019. Prorrogação da vigência do contrato, por mais 06(seis) meses, com inicio a partir de 25 de julho de 2019 e término em 25 de janeiro de 2020.

ROBERTO FERREIRA ROCHA
Secretário Executivo de Obras

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:A7A3FCCC

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA- CMASO

Ata da Nona Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO, realizada no dia 26 de setembro do ano de dois mil e dezenove.

No vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de 2019, às 10 horas, reuniram-se na sede do CMASO, situado na Rua Maria Ramos, 529, Bairro Novo, Olinda/PE, os Conselheiros (as) Governamentais, não governamentais, representantes de várias entidades e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares**: Sra. Adja Joseane da Cruz Coutinho Fonseca, representando a Secretaria de Relações Institucionais e a Sra. Thayane dos Santos Trindade Lima, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Carmem Cristina Araújo Fraga Espiúca, representando a categoria Trabalhadores do SUAS, Sr. Luiz Bezerra dos Santos, representando o Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara, Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando o Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, Sr. Gilson Braga dos Santos, representando a Associação Nossa Voz em Ação e o Sr. Manasses Manoel dos Santos, representando o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES). **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Alexsandra Lucena da Silva, representando o Centro Comunitário das Crianças da Ilha do Maruim – CCCIM. O Sr. Gilson Barbosa, presidente do CMASO, iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, em seguida fez a leitura da ordem do dia, o Sr. Gilson Braga, solicita acrescentar na pauta o monitoramento dos CRAS, sobre o décimo terceiro do Bolsa Família e a Eleição da Sociedade Civil, para o biênio 2019/2020 do CMASO, o Sr. Gilson Barbosa sugere convocar uma reunião extraordinária com pauta única para discutir sobre a eleição do próximo biênio. Dito isso a pauta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o mesmo, passa a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, para a leitura da Ata da oitava reunião Plenária Ordinária do CMASO, realizada em 29 de agosto de 2019, que foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Seguindo a pauta, sobre os desdobramentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o Sr. Gilson Barbosa, fala que no dia 30 de agosto do corrente ano, as OSC's que executam o SCFV no município de Olinda foram convocadas em caráter de urgência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda - SDSCDH para uma reunião informal, onde foi comunicado que os repasses do Governo Federal, referente ao SCFV estavam em atraso e por este motivo as mesmas não receberiam o recurso do mês sequencial, no entanto detinham uma informação extraoficial que esses repasses seriam normalizados até o dia 15 de setembro, que não ocorreu. Também foi comentado que o repasse fundo a fundo – Estado/Município estava em atraso há muitos meses, mas que estavam cobrando providências junto ao governo do Estado, para tentar minimizar a falta do repasse federal. O Sr. Gilson Barbosa comunica a todos que, os Conselhos não haviam tomado conhecimento formal deste problema, nem tão pouco, foram convidados a estarem na citada reunião. O CMASO, juntamente com as OSC's executoras do Serviço, elaborou um Comunicado ao Ministério Público, em atenção a Dra. Aline Arroxelas, relatando todos esses fatos. O mesmo cita também a Resolução Conjunta de nº 009 de 16 de setembro do corrente ano, que considerando as informações trazidas pela SDSCDH de que o Ministério da Cidadania está em atraso no que diz respeito ao repasse de recursos para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no município de Olinda, assim comprometendo, sobremaneira, a continuidade deste Serviço e que neste momento não se tem um prazo previsto para a resolução do problema, os Conselhos aprovaram conjuntamente a realização de uma paralisação de advertência do SCFV, pelas OSC's, durante o dia 19/09/2019, como forma de sensibilizar os poderes constituídos a buscarem soluções para a regularização do financiamento pactuado e que após a paralisação de advertência, a prestação do serviço seja executada em regime de rodízio pelas OSC's executoras, com garantia de realização de até 50% das metas pactuadas por dia de funcionamento, sendo mantida a prestação do serviço neste regime, até que seja normalizado o repasse dos recursos. O Sr. Gilson Barbosa, cita o Ofício nº 096/2019/CMASO, datado em 17 de setembro de 2019, encaminhado para a Câmara Municipal de Olinda, relatando os fatos e solicitando a realização de uma Audiência Pública, para tratar da continuidade e manutenção de tão relevante serviço. O Sr. Gilson Braga, afirma que o município tem a obrigação de manter a funcionalidade do Serviço, e precisa repassar a contrapartida que se refere a 25% do FMAS, uma vez que o Governo Federal repassa 50% e o COMDACO 25%. A Sr. Carmem Espiúca sugere uma reunião com o Prefeito de Olinda, o Secretária da SDSCDH, os Conselhos CMASO e COMDACO, e o Secretário da Secretaria da Fazenda do município, para buscar soluções imediatas sobre os repasses dos recursos do SCFV e sobre os aportes financeiros referente a contrapartida do município. Após discussão, a sugestão foi aprovada por unanimidade. O Sr. Gilson Barbosa, fez a leitura do Ofício Conjunto CMASO/COMDACO de nº 01/2019, encaminhado ao Secretário da pasta, o Sr. Odin Neves, solicitando cópia dos Demonstrativos da Secretaria Municipal da Fazenda referentes às contrapartidas financeiras da PMO para o FMAS e FMCA, os valores repassados em 2019 pelo Ministério de Desenvolvimento Social para o município de Olinda, inclusive com as datas dos repasses, especialmente sobre o SCFV e cópia do quadro de detalhamento de despesas dos FMAS e FMCA, referente ao período de janeiro a setembro/2019. Ainda nesta pauta, o Sr. Gilson Barbosa, solicita informações das OSC's executoras presentes no Pleno, sobre o andamento da paralização. A Sra. Carmem, que representa o Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa, informa que está funcionando nas terças e quintas com um grupo e quartas e sextas com mais um grupo, nos horários manha e tarde. O Sr. Gilson Braga, que representa a Associação Nossa Voz em Ação, informa que foi realizado uma reunião com todos os educadores, para relatar os fatos e por decisão de todos, continuarão executando, diminuindo apenas uma hora de atendimento. A Sra. Rita Telles, que representa o Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, também realizou reunião com as famílias e educadores, e que infelizmente precisou diminuir o quadro de educadores. As mães e os próprios adolescentes se disponibilizaram para ajudar no que for preciso. O Sr. Manasses que representa o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, relata que continua executando o Serviço, garantindo o pagando dos educadores com outros recursos. No próximo ponto o Sr. Gilson Braga, diz que o monitoramento dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais do município de Olinda é uma das atribuições do CMASO, e que hoje está voltado apenas para as OSC's, deixando de monitorar os programas governamentais, como os CRAS, o mesmo relata fatos ocorridos com usuários dos CRAS que muitas vezes não tem o encaminhamento devido, fala também da falta de pessoal, ficando os funcionários sobrecarregados. O Sr. Gilson Barbosa fala da falta de estrutura do Conselho, que hoje temos apenas uma técnica para realizar as visitas e fala também que os Conselheiros precisam ter uma participação mais assídua. A Sra. Marlene Muniz, Técnica do Conselho fala que primeiramente se faz necessário lançar e apresentar um Plano de Monitoramento e estruturar a Comissão. O Sr. Gilson Barbosa comunica que irar agendar uma reunião com o Secretário da pasta, para solicitar um carro para o CMASO durante dois dias na semana, para retornarmos o monitoramento. Em relação ao 13º do Bolsa Família, o Sr. Gilson Braga sugere a provocação ao Governo do Estado para realizar um Seminário na cidade de Olinda, para apresentar o programa a população, podendo assim sanar todas as dúvidas em relação ao pagamento, calendário entre outras. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Barbosa de Sousa, presidente do CMASO e da Assembleia,

Olinda 26 de setembro de 2019.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F3C915E0

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO nº 021 de 31 de outubro de 2019.

Aprova o Demonstrativo Sintético, referente ao 2º quadrimestre do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2019 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO, os dispositivos dos seguintes documentos: Lei Estadual n°. 11.297 de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; Decreto nº. 38.929 de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social; Resolução CIB nº. 01, de 26 de abril de 2013, que pactua a aprovação de critérios para transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Quadrimestral, dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao **2º quadrimestre do ano de 2019**, das Prestações de Contas do Serviço de Proteção Integral a Família (PAIF), do Centro da Criança e do Adolescente (CCA), do Centro da Juventude (CJ) e da Medida Socioeducativa (MSE) através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Governo do Estado de Pernambuco, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste município.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 31 de outubro de 2019.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2A9E7F56

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO nº 022 de 31 de outubro de 2019.

Aprova o Regimento Eleitoral e Composição da Comissão Eleitoral para a eleição da Sociedade Civil, cujo mandato ocorrerá para o biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2019 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, conforme anexo que tem por finalidade normatizar o processo eleitoral dos 06 (seis) conselheiros (as) da sociedade civil, sendo 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social do município; 02 (dois) representantes de usuários (as) ou organizações de usuários; e 02 (dois) representantes dos trabalhadores (as) ou entidades representativas dos trabalhadores de assistência social titulares e os respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO), cujo mandato ocorrerá para o biênio 2019/2021, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5912/2014 de criação do CMASO;
Art. 2º- Aprovar a composição da Comissão Eleitoral formada pelos seguintes membros:

Luiz Bezerra dos Santos – Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara;
Luciene Maria Gomes de Souza – Trabalhadora do SUAS;
Edson do Carmo Melo Filho – Usuário do SUAS;
Gilson Barbosa de Sousa – Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná;
Silvania Pessoa – Secretária Executiva do CMASO.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 31 de outubro de 2019.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2CEA8754

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Edital de Convocação para a Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMASO – Biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2019 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CMASO 22/2019, de 31/10/2019, que aprova o Regimento Eleitoral e a composição da Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação para a Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMASO – Biênio 2019/2021, conforme anexo;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 31 de outubro de 2019.

GILSON BRABOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9423AF17

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 018/2019 - COMDACO

RESOLUÇÃO Nº. 018/2019 - COMDACO
Edital de chamamento público para seleção de projetos das organizações da Sociedade Civil - OSC, relativos à promoção,

proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Olinda, que poderão ser financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência - FIA, na forma de captação de recurso via Chancela.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – PE, COMDACO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, pela Lei Municipal Nº 4.777/1991.
CONSIDERANDO que a formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, e pelas condições previstas neste edital.
CONSIDERANDO a Resolução nº. 137 do CONANDA – que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
CONSIDERANDO que é atribuição única e exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar a respeito dos recursos disponíveis no Fundo da Infância e Adolescente - FIA, do respectivo município e sua utilização.
considerando que dentre as formas de captação de recursos ao FIA, está prevista doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; bem como de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes de pessoas físicas e jurídicas com dedução no Imposto de Renda.
CONSIDERANDO a possibilidade de captar recursos ao FIA, através de Chancela, mediante aprovação do projeto a ser financiado e autorizado pelo COMDACO à entidade previamente cadastrada.
CONSIDERANDO que as entidades contribuem com seus respectivos projetos voltados ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), podendo ser autorizadas a captar recursos na modalidade de chancela.
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público BNB FIA 2019/661-054 (Chancela) e respectivos anexos, para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.
Parágrafo único. O Edital de chamamento Público BNB FIA 2019/661-054 está disponível no site do Banco do Nordeste: www.bnb.gov.br/web/guest/informes-socioambientais e no mural do COMDACO, situado na Rua Maria Ramos, nº. 529, Bairro Novo, Olinda – PE.
Art. 2º. Ficam autorizas as entidades, prévia e regularmente cadastradas no COMDACO, que atendam as condições, requisitos e finalidades para participação no Edital BNB FIA 2019/661-054, apresentarem seus projetos para serem chancelados e participarem no referido edital.
Art. 3º. O projeto chancelado deverá ser encaminhado pela entidade proponente para o endereço eletrônico: socioambiental@bnb.gov.br, contendo, em anexo, o projeto, cópia do documento de aprovação (chancela) do projeto pelo COMDACO, certidões e declarações em conformidade com o item 8 e 9 do referido Edital.
Art. 4º. A seleção dos Projetos será realizada por Comissão Técnica composta por funcionários do Banco do Nordeste, designada especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 10 (dez) do Processo de Seleção, contida no Edital BNB FIA 2019/661-054.
Art. 5º. Aprovar repasses de recursos, doações, financiamentos aos projetos que foram autorizados a captar recursos na modalidade de chancela, inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, de acordo com a Resolução 137/2010 - CONANDA.

Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2019.

MARIA PAULINA DE BRITO LUCENA
Presidente COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4EF84609

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município dos Palmares/PE, por intermédio da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **07/11/2019,** cotações de preços para o objeto: **Contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF**. Maiores informações na , Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, endereço: Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, Palmares/PE – Fone: (81) 3661-1288, Sala da CPL 01, Email: cpl.palmares@gmail.com.

Palmares/PE, 01/11/2019.

JOSÉ EDSON DA SILVA
Presidente da FCCHBF

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:1C015CD2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2019 – CPL/FME. Objeto: Aditamento para acréscimo de serviços com alterações quantitativas e qualitativas, e supressão de quantidades. Contratado: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ nº 22.356.060/0001-84. Valor Acrescido: R$ 2.355,44 (Dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Valor Suprimido: R$ 8.626,85 (Oito mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos); Valor reprogramado do Contrato: R$ 42.214,28 (Quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Palmares, 01 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:6580ABAB

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2019 – CPL/FME. Objeto: Aditamento para prorrogação contratual. Contratado: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ nº 22.356.060/0001-84. Prazo do Aditivo: 01/10/2019 a 30/11/2019.

Palmares, 01 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A3297245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 044/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 003/2019, Processo nº 044/2019*, CPL. Outros. Apresentação artística da banda* ***REI DO GADO****, durante a programação das festividades da 36ª Maratona da Vila de Cruzes, no dia 22 de Novembro de 2019, no município de Panelas/PE.* ***Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ: 11.706.770/0001-70****, com escritório situado na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE.* ***Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)****.* ***Fundamentação legal:*** *art 25, inciso III, da Lei de Licitações - Lei 8.666/93. Mais informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo e-mail licitacao@panelas.pe.gov.br.*

Panelas, 01 de novembro de 2019

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:E5818FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 – PROCESSO Nº 045/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 004/2019, Processo nº 045/2019*, CPL. Outros. Apresentação artística das bandas:* ***AQUÁRIUS****, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);* ***CAPITAL DO SOL****, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e* ***MEL COM TERRA*** *R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), durante a programação das festividades da 36ª Maratona da Vila de Cruzes, nos dias 23 e 24 de Novembro de 2019, no município de Panelas/PE.* ***Contratado:*** **L.A DE LUCENA EVENTOS - ME, CNPJ: 34.802.411/0001-12,** *com escritório situado na* Av Agamenon Magalhães, nº 1046, Sala 1110B, Centro – Carpina/PE. ***VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO*** **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).** ***Fundamentação legal: art 25, inciso III, da Lei de Licitações - Lei 8.666/93****. Mais informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo e-mail licitacao@panelas.pe.gov.br.*

Panelas, 01 de novembro de 2019

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:F55D1380

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-FMS

FORNECEDOR: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO – ROOCAV COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ Nº 33.040.331/0001-04. Objeto: Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO-PE. **Valor Global: R$ 142.265,80.** Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 25 de Outubro de 2019.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F501C0E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019-FMS

FORNECEDOR: N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP - CNPJ Nº 05.938.234/0001-06. Objeto: Constitui objeto desta Ata o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **Valor Global: R$ 184.400,65.** Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 29 de Outubro de 2019.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EA2F9605

GABINETE DO PREFEITO
LEI 921-2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 921/2019

Ementa: Declara como patrimônio cultural, material a Sociedade de Cultura Artística 22 de Novembro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do patrimônio cultural, material a Sociedade de Cultura Artística 22 de Novembro, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Paudalho/PE, 18 de outubro de 2019

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:2E53A867

GABINETE DO PREFEITO
LEI 922/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 922/2019

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paudalho.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO DIREITO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paudalho – PMSAN. O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Paudalho, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.
Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Art. 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN/Paudalho, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.
Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN/Paudalho, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.
§ 1º A PMSAN/Paudalho será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.
§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.
Art. 5º A PMSAN/Paudalho reger-se-á pelas seguintes diretrizes:
I – promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
II – promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
III – promoção da educação alimentar e nutricional;
IV – promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
V – atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
VI – fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VII – apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
VIII – preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
IX – respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
X – promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
XI – apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
XII – promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
XIII – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho SISAN/Paudalho, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.
§ 1º A participação no SISAN/Paudalho de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho – CONSEA/Paudalho e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho – CAISAN/Paudalho.
§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.
§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN/Paudalho o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.
§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN/Paudalho.
Art. 7º O SISAN/Paudalho reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional do governo municipal;
IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.
Art. 8º O SISAN/Paudalho tem como base as seguintes diretrizes:
I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para o âmbito municipal;
IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
V – articulação entre orçamento e gestão;
VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.
Art. 9º O SISAN Paudalho tem por objetivos:
I – formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional; II estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Seção I
Da Composição
Art. 10 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Paudalho:
I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONFSAN/Paudalho;
II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho – CONSEA/Paudalho;
III – Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Paudalho – CAISAN/Paudalho;
IV – órgãos e entidades do poder executivo municipal;
V – organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos.

Seção II
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONFSAN de Paudalho será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.
§ 2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA/Paudalho, conforme disposições contidas nesta lei.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.
Art. 12 Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA/Paudalho.

Seção III
Do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho, denominado COMSEA/Paudalho, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.
Parágrafo único. O COMSEA/Paudalho é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.
Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho – COMSEA/Paudalho:
I – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN/Paudalho, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
IV – instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN/Paudalho;
V – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VI – aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;
IX – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
X – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar Nutricional – SAN, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Pernambuco, especialmente da Região da Mata Norte, com o CONSEA/PE e com o CONSEA/Nacional;
XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Parágrafo único. O COMSEA/Paudalho poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.
Art. 15 O COMSEA/Paudalho será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.
§ 1º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA/Paudalho devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Paudalho.
§ 2º O mandato dos membros do COMSEA/Paudalho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.
§ 3º A presidência do COMSEA/Paudalho caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.
Art. 16 O COMSEA/Paudalho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como adisponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.
Art. 17 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.
Art. 18 O COMSEA/Paudalho será regulamentado através de Decreto Municipal.

Seção IV
Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional
Art. 19 A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho CAISAN/Paudalho, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:
I – articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA/Paudalho;
III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – subsidiar o COMSEA/Paudalho com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

Seção V
Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal
Art. 20 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:
a) Participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades emecanismos de participação na PMSAN/Paudalho e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
b) Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
c) Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA-/Paudalho;
d) Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Seção VI
Das Organizações da Sociedade
Art. 21 Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN/Paudalho instituído nesta lei.
Art. 22 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.
Seção VII
Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Art. 23 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o

principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 24 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:
I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
III – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
IV – propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
V – estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
Parágrafo único. A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 26 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 18 de outubro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:DD1D21AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 923/2019

_____

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº923/2019

Ementa: Concede aumento aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O valor do piso Salarial Nacional do Magistério, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as regras da Lei 11.738/2008, para o ano de 2019 é de 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Parágrafo único. O profissional do magistério que exerce uma carga horária, menos que 40 horas semanais, perceberá o valor proporcional ao valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 2°. Concede-se aumento de 4,17%,(quatro virgula dezessete por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paudalho.
Parágrafo único. A tabela de remuneração, já acrescida do presente aumento, em anexo, faz parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro à partir do dia 1º de outubro de 2019.

Paudalho, 18 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:C9A66A5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 924/2019

_____

ADICIONA O PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 110 DA LEI 507, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Esta Lei adiciona ao Art. 110 da Lei 507, de 26 de dezembro de 2001, o paragrafo único.
Art. 2° O Art. 110 da Lei 507, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.110".....

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes às gratificações dos incisos II ao VII.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
PAUDALHO/PE 25 DE OUTUBRO DE 2019

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:90A7A39B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 925/2019

_____
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº925/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Sopa Família, criado pela presente Lei, com o fim de complementação alimentar, através da concessão de 1 (uma) refeição as famílias que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade, por período regulamentado através de Decreto, visando a melhoria da condição de alimentação e da qualidade de vida através de ações e palestras permitindo a retomada do processo com propostas e novas alternativas de intervenção, tal como educação ambiental e educação sobre cidadania, abordando sempre assuntos relativos à atualidade.
Parágrafo Único. Serão beneficiárias do programa Sopa Família as família que já tiver inscrição no Cadastro Único há pelo menos 1 (um) ano e serem beneficiárias do Programa Bolsa Família, contendo na sua composição familiar criança com idade entre 2 (dois) a 10 (dez) anos, classificadas em situação de extrema pobreza.

Art. 2ºAs famílias serão cadastradas por meio de inscrição realizada em ato continuo acompanhados pela rede socioassistencial.

Art. 3ºO acompanhamento familiar seguirá as normativas do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, desde a identificação até a superação do problema.
§ 1° Os beneficiários terão acompanhamentos efetivo e como contrapartida pessoal deverão ter o compromisso de participação nas ações propostas, sejam nas oficinas, palestra ou ações educativas.
§ 2° As crianças que estarão no programa terão que assiduamente serem acompanhados pela unidade de Saúde Básica da sua comunidade, sendo coletado peso e altura semestralmente.
§ 3° Os dados dos beneficiários deverão ser guardados em sigilo, assim como os possíveis relatórios, pareceres, encaminhamento, garantindo o controle social das ações e a desvinculação do assistencialismo, tal como o público alvo será escolhido com imparcialidade e sem indicação externa.

Art. 4ºO encerramento da família no programa Sopa Família se dará por famílias emancipadas, ou pelo descredenciamento ou pelo desligamento.
I – as famílias emancipadas são aquelas que mesmo que haja público alvo para o programa, tenham condições financeiras para a aquisição da sua alimentação sendo resultado das atividades realizada no decorrer do programa com o intuito da geração de renda.
II – o descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento à contrapartida familiar de adesão as ações oferecidas e fuga da principal finalidade deste programa que é a emancipação socioeconômica.

Art. 5° A distribuição do alimento se dará nas dependências dos equipamentos públicos nos dias pré-estabelecidos, em recipientes igualitários fornecidos pela Prefeitura, cumprindo todos os requisitos da vigilância sanitária.

Art. 6ºO programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo esse período ser prorrogado por igual período sucessivamente, a partir das avaliações realizadas no decorrer da sua execução.

Art. 7ºO financiamento do Programa tanto os custos com Pessoal, com adquirir os alimentos será por meio do Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos próprios.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os demais poderes Executivos, Legislativos, iniciativa privada, associações de feirantes, organização não governamental – (ONG), cooperativa e associações de agricultores, e associações e cooperativa de catadores.

Art. 8ºOPoder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até noventa dias.

Art. 9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Paudalho/PE, 25 de outubro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:2B7172D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 926/2019

_____
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº926/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2019, aprovado pela Lei n. 883 de 26 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Educação:
03 – Entidade Supervisionada
03.03 – Fundo Municipal de Educação
03.03.02 – Fundo Municipal de Educação - FUNDEB

12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1202 – Suporte Complementar a Educação
12.361.1202.1991– Desapropriação de bens imóveis - FUNDEB

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis R$ 68.000,00

TOTAL R$ 68.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64,mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 25 de outubro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cavalcanti Beltrão
Código Identificador:8570BF15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019/FMS

-Processo Nº: 007/2019/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2019.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Informática e Veículos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1160-01.
-Contrato Nº: 012/2019/FMS.
-Contratado: JOSE MOIZES NETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.
-CNPJ nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 03, 04, 05 e 06.

Pedra - PE, 26 de Agosto de 2019.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:3103FCBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/FMS

-Processo Nº: 008/2019/FMS.

-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2019.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Informática e Materiais Permanentes, destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 013/2019/FMS.
-Contratado: A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA.
-CNPJ Nº 31.070.140/0001-60.
-Valor Contratado: R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), referente ao fornecimento do item nº 04.

Pedra - PE, 09 de Setembro de 2019.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:F2857FD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019/FMS

-Processo Nº: 008/2019/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2019.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Informática e Materiais Permanentes, destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 014/2019/FMS.
-Contratado: SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI.
-CNPJ Nº 29.955.518/0001-60.
-Valor Contratado: R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), referente ao fornecimento dos itens nº 05 e 06.

Pedra - PE, 09 de Setembro de 2019.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:0E14E93A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019/FMS

-Processo Nº: 008/2019/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2019.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Informática e Materiais Permanentes, destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 016/2019/FMS.
-Contratado: JOSE MOIZES NETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.
-CNPJ nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 33.564,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01 e 02.

Pedra - PE, 09 de Setembro de 2019.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:F6372FC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019/PMP AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Pesqueira- PE, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento de quem interessar referente a Tomada de Preços nº 005/2019/PMP – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos sítios papagaio do meio e papagaio de cima, zona rural do Município de Pesqueira - PE, Convênio nº 00570/2016 - FUNASA, que a empresa: **CLORPAC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.451.812/0001-70**, Interpôs, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município em inabilitá-la. Declaro aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, na tese de impugnação do mesmo, maiores informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 01 de novembro de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E1F11E23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019/PMP RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/PMP

O Município de Pesqueira- PE, através da Comissão Permanente de Licitação responsável pela analise dos documentos de habilitação e o Engenheiro Civil do Município responsável pela analise dos acervos Técnicos apresentados pelas empresas na Sessão de Abertura dos envelopes no dia 29/10/2019 às 10h00min, conforme ata nos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2019/PMP, cujo objeto trata **Contração de empresa para prestação de serviços de reposição de pavimentação com paralelepípedos graníticos e areia de asfalto a frio (AAUF), em diversas ruas da sede, distritos e povoados no Município de Pesqueira - PE.**

LICITANTES HABILITADAS:

1 - ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.466.881/0001-05, com sede à Rua Letácio Montenegro, nº 557, Centro – Palmares – PE. apresentou o documento solicitado no Edital referente ao Item 08.04.01.01 - Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º GRAU), VENCIDA; apresentou os demais documentos de habilitação conforme solicitado no edital.. Foi feito diligência no site: (https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml) e impresso a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe), com validade, portanto **HABILITADA**.

2 - **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.854.223/0001-84,** com sede à Rua Manoel Francisco Ferreira, n° 26, Eucalipto – Pesqueira – PE, apresentou todos os documentos de habilitação conforme solicitado no edital, portanto **HABILITADA**.

3 - **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 14.741.760/0001-64** com sede à Rua São José, n° 214, São

José – Garanhuns – PE, apresentou o documento solicitado no Edital referente ao 08.05.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), VENCIDA, apresentou os demais documentos de habilitação conforme solicitado no edital. Foi feito diligência no site: ((http://www.tst.jus.br)) e impresso a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade, portanto **HABILITADA**.

A licitante apresentou dentro do Envelope de nº 01 Doc. de Habilitação a Declaração de Enquadramento Legal das Microempresas (ME) conforme o anexo VI deste Edital, apresentou a Certidão que comprove o Enquadramento Legal das Microempresas (Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal), com mais de sessenta dias de emissão. Foi feito diligência no site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm e impresso a Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, portanto esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos **artigos 42** e **49** da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006.

4 - CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, situada na Rua Dionísio Tito de Barros, Nº 50, Centro, Jupi – PE, apresentou todos os documentos de habilitação conforme solicitado no edital, portanto **HABILITADA**.

A licitante não apresentou no momento do credenciamento nem dentro do Envelope de nº 01 Doc. de Habilitação a Declaração de Enquadramento Legal das Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte conforme o anexo VI deste Edital, Não apresentou a Certidão que comprove o Enquadramento Legal das Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte(Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal ou Certidão Simplificada da Junta Comercial). Foi feito diligência no site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm e impresso a Certidão de não optante pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, portanto para estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos **artigos 42** e **49** da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006 a licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento Legal das Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte conforme o anexo VI deste Edital e a Certidão Simplificada da Junta Comercial não superior a 60 (sessenta), até as 13:00hs do dia 08/11/2019 na sala da CPL.

LICITANTE INABILITADA:

1 – R & M ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 03.350.226/0001-00, situada na Rua Professor Miranda Curió, Nº 83, Encruzilhada, Recife – PE, deixou de apresentar a Certidão solicitada no Item 08.05.03 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Foi feito diligência no site: (https://www.sefaz.pe.gov.br) e impresso a Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade**;** Apresentou o Item 08.04.02 Balanço Patrimonial e demonstrações Contabeis do ultimo exercício social sem autenticação na Junta Comercial, conforme solicitado no Edital, portanto **INABILITADO.**

Desde já fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para apresentação de impugnação ao resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 01 de novembro de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

FRANCESCCO MARCELLINO FRREIRA XAVIER
Membro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:58F52106

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 019/2019/FMS – ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo nº 019/2019/FMS. CP. Pregão Presencial nº 015/2019. Serviço. Objeto: Contratação de prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor R$ 260.000,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000; 14/11/2019; Horário: 11:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3834-1454, e-mail: cpl.pocao@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 01 de Novembro de 2019.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:CB15C631

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 027/2019/PMP – ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo nº 027/2019/PMP. CP. Pregão Presencial nº 013/2019. Serviço. Objeto: Contratação de prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Poção - PE, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor R$ 520.000,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000; 14/11/2019; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3834-1454, e-mail: cpl.pocao@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 01 de Novembro de 2019.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:8F4A4555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 013/2019

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

a) Conceder a aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, à servidora **MARIA EMILIA RIBEIRO LUCENA SILVESTRE** mat. 223 detentora do cargo de Professor I, Classe F, N-III 30 h/a com base na Lei Municipal 348/2019, portadora do RG n° 1.240.423 SDS/PB e do CPF nº 603.346.654-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção XI Art.34 de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 01 de novembro de 2019.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:FB732D4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DAS ALMAS CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – Convocamos as empresas participantes do citado Pregão para comparecerem à sessão de continuação que irá ocorrer no dia 05/11/2019 às 09:00 h, na sala da CPL, sita à Rua Justo Fernandes da Mota, Centro, nesta cidade.

Riacho das Almas, 01 de novembro de 2019.

ELISANGELA DE GODOY
A Pregoeira.

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:EC6C0788

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – Convocamos as empresas participantes do citado Pregão para comparecerem à sessão de continuação que irá ocorrer no dia 06/11/2019 às 09:00 h, na sala da CPL, sita à Rua Justo Fernandes da Mota, Centro, nesta cidade.

Riacho das Almas, 01 de novembro de 2019.

ELISANGELA DE GODOY
A Pregoeira.

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:4DB258D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2019
Processo nº:14/2019. Credenciamento nº 01/2019. **Objeto**: Credenciamento através de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de transporte escolar, quilometro rodado por rota. **Valor**: R$ 28.384,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais). **Empresa Contratada**: MARIA VICTORIA DE AZEVEDO SOUTO 05399671492. **CNPJ**: 34.456.499/0001-68. **Data do Contrato**: 16/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2019
Processo nº:14/2019. Credenciamento nº 01/2019. **Objeto**: Credenciamento através de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de transporte escolar, quilometro rodado por rota. **Valor**: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Empresa Contratada**: CELIO ROSA DANTAS 08687415400. **CNPJ**: 34.842.408/0001-22. **Data do Contrato**: 17/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2019

Processo nº:14/2019. Credenciamento nº 01/2019. **Objeto**: Credenciamento através de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de transporte escolar, quilometro rodado por rota. **Valor**: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). **Empresa Contratada**: JOSE CARLOS DE SOUSA 04165165484. **CNPJ**: 34.696.890/0001-30. **Data do Contrato**: 18/09/2019.

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:DBAF83DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 078/2019. CPL. Pregão Presencial de N° 043/2019. Compras. Homologação do Pregão N° 043/2019, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais descartáveis e materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10) para os itens 2, 7, 12, 14, 15, 18, 22, 24, 25, 29, 30, 33, 36, 37, 39 e 46, JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10) para os itens 1, 13, 19, 32, 38, 40, 45, 48, 49, 50, 57 e 58, FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00) para os itens 10, 11, 16, 26, 34, 35, 44, 55, 56 e 60, DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 04.300.222/0001-80) para os itens 20, 21, 28, 41, 42, 51, 52, 53 e 59, PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07) para os itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 23, 27, 31, 43 e 54, por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de novembro de 2019.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, esportes e lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:B5E12E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Nº: 078/2019. Pregão Presencial de Nº 043/2019. CPL. O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais descartáveis e materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preços Nº: 074/2019. Fornecedor: JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10). Valor: R$ 47.549,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços Nº: 075/2019. Fornecedor: JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10). Valor: R$ 8.012,40. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços Nº: 076/2019. Fornecedor: FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00). Valor: R$ 2.989,64. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços Nº: 077/2019. Fornecedor: DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 04.300.222/0001-80). Valor: R$ 9.289,92. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços Nº: 078/2019. Fornecedor: PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07). Valor: R$ 4.280,80. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de novembro de 2019.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:B2B41998

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** todos os cidadãos e comunidade em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, a ser realizada no dia **07 de novembro de 2019, às 10h**, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Praça Getúlio Vargas, 61 - Centro - Santa Maria da Boa Vista/PE.

Santa Maria da Boa Vista/PE, em 31 de outubro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A4849CED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2019

Tomada de Preços n° 003/2019. Processo Licitatório n° 035/2019. Objeto: **Contratação de Serviço de engenharia para Recuperação do canal da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, conforme projeto básico apresentado.** Fica a empresa **MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 02.326.529/0001-25, INABILITADA**. Diante do exposto, a administração pública, resolve, de acordo com o Art. 48, parágrafo 3°, fixar o prazo de 08(oito) dias úteis a empresa **MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 02.326.529/0001-25**, única participante no certame, para apresentar nova documentação. Fica o dia **18 de novembro de 2019, às 10h,** a sessão de abertura da nova documentação. Qualquer informação podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2019,

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:3F476D4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº104/2019 – PROCESSO Nº 028/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 016/2019 – CPL

Contrato nº104/2019 – Processo nº 028/2019; Modalidade: Pregão Presencial, nº 016/2019 – CPL. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias deste município; Contratado (a): GENEILDO PONTES BELO - ME - ME; CNPJ: 12.850.541/0001-98; Valor: R$ 238,80 (duzentos e trinta oito reais e oitenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 30/10/2019 à 30/10/2020.

São Bento do Una, 30/10/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:CA5FE73D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS - CONTRATO Nº07/2019 – PROCESSO Nº 024/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 014/2019

Contrato nº07/2019 – Processo nº 024/2019, Modalidade: Pregão Presencial, nº 014/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado (a): SD DE A. FERREIRA & CIA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42, Valor: R$ 86.508,50 (oitenta e seis mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 13/09/2019 à 13/09/2020.

São Bento do Una, 13/09/2019.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:933BDC75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO – F.MA.S. - CONTRATO Nº014/2019 – PROCESSO Nº028/2019 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº014/2019 – Processo nº028/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, e gêneros alimentícios para diversas secretarias deste município; Contratado (a): JM DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME; CNPJ: 17.020.352/0001-01, Valor: R$ 26.781,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e um reais); Vigência: 12 (doze) meses; 20/09/2019 a 20/09/2019. São Bento do Una, 20/09/2019.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A. S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:BFA096A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO – FMAS - CONTRATO Nº21/2019 – PROCESSO Nº 025/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 015/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº21/2019 – Processo nº 025/2019, Modalidade: Pregão Presencial, nº 015/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e higiene pessoal, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado (a): SD DE A. FERREIRA & CIA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42, Valor: R$ 29.531,68 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 20/09/2019 à 20/09/2020.

São Bento do Una, 20/09/2019.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:B0486A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO – FMAS - CONTRATO Nº22/2019 – PROCESSO Nº 025/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 015/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº22/2019 – Processo nº 025/2019, Modalidade: Pregão Presencial, nº 015/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável, e higiene pessoal, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado (a): TELMA LUCIA DA SILVA; CNPJ: 01.005.202/0001-99, Valor: R$ 29.380,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 20/09/2019 à 20/09/2020.

São Bento do Una, 20/09/2019.

Gestor
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:887A9D02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Pregão Presencial nº 07/2019. Considerando que a primeira convocação fora realizada em 25/09/2019, e que a empresa **BH COMERCIAL EIRELI EPP** (CNPJ Nº 29.312.896/0001-26), apresentou em 27/09/2019 uma solicitação de prorrogação de prazo para entrega da amostra em 15 dias, tendo se passado até a presente data mais de 30 dias, e a empresa não apresentou a amostra solicitada do item: cadeira odontológica completa; assim sendo, REITERA-SE a convocação para a entrega da amostra em questão no prazo máximo e final de até 05 dias úteis, contados a partir desta publicação.

A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João de Assis Moreno, 49, Centro, São João.

São João/PE, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:C33BD265

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PORTARIA Nº 165/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

1-DESIGNAR**Janildo Coelho da Silva**, Auxiliar Administrativo, Matrícula605-1, lotado na Secretaria de Administração e**Manuel Xavier Neto**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 315-3, lotado na Secretaria de Administração, como secretários, e como membro**Jonanthan Rafael de Melo Silva**, Chefe de Gabinete, Matrícula 154906, lotado na Secretaria de assuntos Jurídicos.Para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e neste ato,Instaurar o processo administrativo, para apurar o descumprimento às regras do edital e do contrato proveniente do Processo Licitatório N° 030/2016 - TP N° 005/2016, CONTRATO Nº 091/2016**CONSTRUPAV, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES ME**, apurar atraso da**CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE – TIPO 2 NO DISTRITO DE BARRA DO RIACHÃO .**

2- O Processo deverá durar no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelece o art. 220 da lei 6123/68.

3- Em consequência, determino ao secretário que proceda à autuação da documentação necessária à instrução do processo e providencie a notificação da mencionada empresa para o exercício do contraditório e ampla defesa, franqueando vista dos autos para fins de direito.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 01 de Outubro de 2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:9E980CD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 017/2019. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

Processo Nº: 017/2019. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2019. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2019, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Diversas Reformas das Unidades de Saúde em todo Município, por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde

de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Nocal Construcoes de Edificios Ltda. CNPJ: 32.530.158/0001-60, pelo valor de R$302.076,60.

São José do Egito, 01/11/2019.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:740E04D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 144/2019

PORTARIA Nº 144/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo CEL 2**, do quadro de provimento efetivo.
Parágrafo único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **02 de setembro de 2018 a 01 de setembro de 2019**, com direito ao gozo de 30 dias, no período de **01 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019**.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 30 de novembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:1E89F072

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Na publicação veiculada no dia 01/11//2019 sob código identificador **5DEC7ABE**, que trata da **CONVOCAÇÃO,** tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECARGA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS NESTE MUNICÍPIO.**

Onde se lê:
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO– EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA

Leia-se:

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ

São Lourenço da Mata – PE, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:3323005A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019

ERRATA

Na publicação veiculada no dia 01/11//2019 sob código identificador **02C0D021**, que trata da **CONVOCAÇÃO,** tendo como objeto: **A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARROS-PIPA, PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM, AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), HOSPITAL E MATERNIDADE PETROLINA CAMPOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**

Onde se lê:

PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO– EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA

Leia-se:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – FABIANA ANDRADE E SILVA

São Lourenço da Mata – PE, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:E9E20A70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2019, PREGÃO N.º 007/2019 e SRP Nº. 006/2019
Objeto: Elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Gêneros Alimentícios em embalagem usual de mercado para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, dos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação para Ensino Fundamental e Programa Mais Educação – Merenda para o Município de Tacaratu-PE. Empresas Vencedoras: NUTRIDEAL FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 14.731.414/0001-03, vencedora do LOTE III R$ 577.740,00 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais), ROQUE SEVERO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 04.208.592/0001-92 vencedora do LOTE II R$ 680.486,00 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) e TRANSROCA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.159.635/0001-97, vencedora do LOTE I R$ 647.352,80 (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

MARIA ROBERTA DE CARVALHO LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:D77ACBC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 44/2019 EMENTA: REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDATA.

DECRETO Nº 44/2019

EMENTA: REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDATA.

O PREFEITO DO Município DE TAQUARITINGA DO NORTE — PE, no uso de suas atribuições legais. conferidas pelo Art. 68. inciso V da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Parágrafo único do Art. I O da Lei Municipal no 1.767/2013.
DECRETA:
Art. I O - Fica concedida a gratificação de representação aos cargos comissionados da FUNDATA, a saber. sobre os vencimentos de cargo.
Presidente da Fundação - CCI -70%
Diretor Administrativo - CC2-70%
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a OI de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2019.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:F7BDCC5F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 41/2019 EMENTA: ANTECIPA O DIA DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 41/2019

EMENTA: ANTECIPA O DIA DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legal e consubstanciado no que dispõe o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 05 de dezembro de 2016.
Considerando o Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida em 12 de Outubro,
DECRETA:

Artigo 1 0 — Fica decretada a antecipação da data para a realização da feira livre na Sede do Município de Taquaritinga do Norte-PE, a qual será realizada conforme tabela abaixo:

FEIRA:	ANTECIPADA PARA:
Sábado dia 12/10/2019	SEXTA-FEIRA DIA 11/10/2019

Artigo 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2019.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:38FC4297

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
LEI N 057/2019

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, principalmente conforme o artigo 47, § 7º da Lei Orgânica, concomitantemente com o artigo 123, § 9º do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto nº 03/2019 com emendas e promulga a presente **LEI Nº 057/2019:**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de TERRA NOVA, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2020;
III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2020;
VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
X - disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2020, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:
I - Manutenção e ampliação da politica voltada para o desenvolvimento social, com a continuidade na execução de ações de assistência social, tais como: Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no município. Implantar equipe de vigilância socioassistêncial; Aprovação da lei de regulamentação do SUAS no município; Regulamentar os benefícios eventuais ampliando as ofertas em todas as suas modalidades, com definição de recursos orçamentários e financeiros , conforme decreto da união nº 6.307, de 14 de dezembro de 2017; construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Adesão do CRAS volante, para melhor atender as famílias em vulnerabilidade social que reside em área rural ou de difícil acesso; Ampliação de equipe técnica do CRAS;

Aquisição de veiculo para o CRAS; Implantação do espaço lúdico no CRAS. Aumento do numero de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas, assim como a manutenção dos serviços ofertados. Adesão e implantação do CREAS municipal. Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias, realizar formação continuada com os conselhos municipais. Apoio ao programa da terceira idade; Manutenção do programa leite de todos. Ampliação da oferta de atendimento ao publico do cad'unico e programa bolsa família. Implantação do programa de geração de renda. Ofertas de cursos aos usuários da assistência. Fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistências no município; aquisição de veículos para suporte da secretária.

II - Oferta das vagas para matrículas na faixa etária escolar para educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, além das creches, com apoio a inclusão nessas etapas e modalidades com execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de todos os recursos humanos; adoção de materiais de consumo e didáticos; premiações para estudantes/turmas e professores com destaque em resultados internos e externos; aquisição de veículos para transporte para estudantes oriundos da área rural; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte para ensino médio, técnico e superior; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa de alimentação escolar, e apoio as atividades de nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogo e psicopedagogo; implantação de programas educativos que venham a ser desenvolvidos ao longo do exercício financeiro; aquisição de equipamentos de proteção individual; desenvolver políticas de inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais.

III - Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico; implementação de programas para formação de bandas musicais e marciais; promoção e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; realização de projeto de composição do Hino do município; concessão de subvenções e associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadras de esporte simples e polivalente; construção, estruturação, recuperação e ampliação de campos de futebol; apoio a realização de campeonatos esportivos e jogos escolares; aquisição de material esportivos diversos; adequação e recuperação de academias da cidades; e contratação de educador físico para atuar nas academias; construção e reforma de escolas e creche.

IV - Proporcionar ampliação dos atendimentos odontológicos para os usuários do SUS; ampliar a equipe do NASF (Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico); Implantar ambulatório de Psicologia; Ampliar os atendimentos de fisioterapia; Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) submetidos à hemodiálise e outras doenças; Locar veículos para o transporte de pacientes para atendimentos/tratamento de especialidades médicas e odontológica (TFD); Locar ou adquirir imóvel na capital, Recife, para apoiar o paciente e acompanhante da modalidade de TFD; realizar doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde; Manter da Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde; Implementação dos programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos munícipes; Ampliação das ofertas de serviços de saúde quando possível, como, academia da saúde; Brasil sorridente; aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico e tratamento das urgências e emergências; Implantação de programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Elaborar uma Política Municipal para enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, com campanhas educativas e de apoio aos dependentes químicos e familiares. Buscando parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, bem como a celebração de convênios com clínicas especializadas para o tratamento dos dependentes químicos; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção dos agravos; Mobilizar os profissionais e a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção dos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do teste rápido de Leishmaniose canina; Realizar quando necessário a construção, ampliação, recuperação e manutenção dos postos e / ou centros de saúde e Unidade hospitalar municipal; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais lotados na área da saúde; criar instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; promover a adequada destinação de resíduos hospitalares; aquisição de veículos para suporte da secretária e Academia da Saúde.

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, realização do concurso público, implantação de sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas).

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e caprinovinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação à partir da Transposição do Rio São Francisco.

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de maquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária.

VIII – Na área de Meio Ambiente: promoção de uma politica ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de

limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio `as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico. abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas.
IX – Na área do Turismo: fortalecimento das politicas de estimulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.
X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2020

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:
I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019;
II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2018, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;
III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2019, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.
Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2019, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2019, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:
I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;
III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;
VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;
VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;
VIII - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
IX - da natureza da despesa, para cada órgão;
X - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
XI - da receita e despesa por categorias econômicas;
XII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2019;

XIII - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;
XIV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;
XV - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;
XVI - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;
XVII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;
XVIII - da despesa por órgãos e funções;
§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2019.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições prevista na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.
§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;
II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa , envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de uma programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;
IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.
§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.
§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.
Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.
Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.
Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2019 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couberam, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.
§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.
Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá 5% (cinco por cento) do total da receita prevista.
Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput desse artigo.
Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.
§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessário novas naturezas de despesa e fontes de recurso.
§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.
Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.
Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
– 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital

– 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.
Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.
Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.
Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.
§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.
Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.
Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2020, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;
II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.
III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município
Art. 30º - O Poder Executivo, no implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.
§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2019.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
II - demonstrativo da execução das:
Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e sub função.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:
I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.
Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2020.
Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.
Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:
I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
III - despesas com serviços de consultoria;
IV - despesas com combustível;

V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com diárias;
despesas com investimentos;
despesas com capacitação;
IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.
§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.
Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.
Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2020, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.
IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2019.
Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:
I - concessão de bolsas de estudos;
II - locação de veículos para o transporte de alunos;
III - concessão de gêneros alimentícios;
IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
V - concessão de urnas funerárias;
VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
X - concessão de medicamentos;
XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2000, até o término do terceiros exercício seguinte.
Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.
Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.
Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 49º - Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro 2019.

JOSÉ EDVALDO DAVID DE BARROS
Vereador Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova - PE
Palácio Legislativo Ver. Antônio Pedro Clementino
Praça São Sebastião, 1962, Centro - CEP: 56.190-00
CNPJ: 24.299.307/0001-01 - Fone: (87) 3892-1365
www.terranova.pe.leg.br/ camaraterranovape@bol.com.br

Publicado por:
Odlanier Ribeiro de Carvalho
Código Identificador:9C06117F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SRP (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Na publicação da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/10/2019, edição 2445, com código identificador *4149F3D3*, onde se lê "***Valor Total Estimado:****R$ 245.818,86 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)*", leia-se "***Valor Total Estimado:****R$ 283.989,44 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)*". O edital e anexos podem ser adquiridos no Portal do Município <http://www.timbauba.pe.gov.br/transparencia> ou sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/PE, das 07:00 h às 13:00 h.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:E99B2583

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

O Município de Timbaúba/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração e, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, dispostos no CAPUT do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, convida os fornecedores do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços, até o dia 11/11/2019, visando subsidiar a Contratação de empresa para o "**fornecimento de filtros e lubrificantes**", através de solicitação realizada na CPL, situada à Rua Dr. Alcebiades, nº. 276, Timbaúba – PE ou também obtido no e-mail <cpltimbauba.pe@gmail.com>. As cotações deverão ser assinadas por quem for de direito, em papel timbrado da empresa, e entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço supracitado, no horário de 07:00h às 13:00h ou encaminhadas no e-mail acima referenciado.

Timbaúba, 01 de novembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Timbaúba/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração e, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, dispostos no CAPUT do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, convida os fornecedores do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços, até o dia 11/11/2019, visando subsidiar a Contratação de empresa para o "**fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar**", conforme planilha anexada ou através de solicitação realizada na CPL, situada à Rua Dr. Alcebiades, nº. 276, Timbaúba – PE ou também obtido no e-mail <cpltimbauba.pe@gmail.com>. As cotações deverão ser assinadas por quem for de direito, em papel timbrado da empresa, e entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço supracitado, no horário de 07:00h às 13:00h ou encaminhadas no e-mail acima referenciado.

Timbaúba, 01 de novembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:29083020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DA RETOMADA (TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019)

A Comissão de Licitação de Timbaúba, através de seu Presidente, tendo em vista o que consta do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº 006/2019, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,**AVISA**aos interessados que o Tomada de Preço nº 006/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Timbaúba/PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Projeto Básico, com retomada prevista para às**10:00**horas, do dia**04 de novembro de 2019**,**FICA ADIADA**para às**10:00**horas, do dia**07 de novembro de 2019**. Os interessados poderão no horário das 08:00 às 13:30 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações.

Timbaúba, 01 de novembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:BF215A21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA N.º 346/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Senhor (a) MARIA JOSÉ DA SILVA, inscrita no CPF: 021.331.274-37, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, onde exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 93 dias (03 meses), tendo início no dia 01/11/2019 e término no dia 01/02/2020, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 01 de novembro de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:796ACFFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 015/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 010/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 0010/2019, para Fornecimento conforme demanda de pneus, câmaras e protetores para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação, incluindo os veículos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Conforme itens Remanescentes do Pregão 08/2019. Itens 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11: Jose Everaldo Arruda da Silva-me. CNPJ: 09.590.747/0001-11, pelo valor de R$71.204,20 Itens 3, 5, 6: Surubim C Comercio de Rodas Ltda. CNPJ: 10.936.545/0001-68, pelo valor de R$88.853,50.

Vertente do Lério, 24/10/2019.

FABIO DA SILVA FRANÇA.
Secretário Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D8E620A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Licitatório nº 70/2019 – Inexigibilidade n.º 20/2019. Objeto: **Contratação do cantor IRMAO LÁZARO, para se apresentar no dia 15 de novembro de 2019, na III Marcha para Jesus, neste município.**

CONTRATADA: ANTONIO LÁZARO SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **09.336.990/0001-08**, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25 da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 18 de outubro de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4CA8A2B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 99/2019. Proc. Licitatório n°. 70/2019 - Inexigibilidade n.º 35/2019. **Objeto**: **Contratação do cantor IRMAO LÁZARO, para se apresentar no dia 15 de novembro de 2019, na III Marcha para Jesus, neste município**.
Contratada: **: ANTONIO LÁZARO SILVA & CIA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **09.336.990/0001-08**, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Contrato assinado em 18/10/2019.

Vicência/PE, 01 de novembro de 2019.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:598B9D3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 075/2019 – Tomada de Preço Nº 012/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados, considerando o parecer favorável Setor de Engenharia deste Município e que as empresas atenderam perfeitamente ao solicitado no instrumento convocatório, julgou e resolveu por declarar **classificadas as empresas:** A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, **e vencedora** a empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.999.591/0001-52, por ter apresentado o menor valor global de **R$ 982.049,50 (novecentos e oitenta e dois mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Comunica, ainda, a abertura do prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação para interposição de recursos administrativos referente a fase que se apresenta, conforme estipulado nos termos do Art. 109, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O presente certame possui como objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buracos) com CBUQ em diversas ruas do Município da Vitória de Santo Antão - PE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I do Edital.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:A9A805C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 078/2019 – Pregão Presencial Nº 026/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **19 de novembro de 2019 às 09h00**, processo licitatório na modalidade, cujo objeto é o **Registro de preços**, com possibilidade de futura **aquisição de material de expediente** visando atender as necessidades das secretarias do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável de **R$ 319.583,10 (trezentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos)**.

Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 01 de novembro de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5FBDCF59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Processo Nº: 010/2019 - Pregão Presencial nº 006/2019. Homologação do Pregão Presencial nº006/2019 Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento

parcelado de MATERIAIS GRÁFICOS, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde., e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Itens: 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 12 - 13 - 16 - 19 - 19.1 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 34 - 36 - 37 - 42 - 47 - 48 - 49 - 73 - 87 - 89 - 109 - 113 - 114 - 116 - 126 - 127 - 164 - 172 - 174:**DI LUCCA IMPRESSOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 11.969.268/0001 - 52, pelo valor de R$ 96.564,35 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);Itens:11 - 15 - 17 - 18 - 25 - 26 - 27 - 29 - 31 - 32 - 33 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 51 - 54 - 56 - 58 - 59 - 60 - 62 - 63 - 66 - 69 - 71 - 74 - 75 - 77 - 82 - 83 - 84 - 105 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 115 - 117 - 118 - 119 - 123 - 129 - 131 - 136 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 173 - 175 - 176:**MAGNATA S & A LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 20.189.081/0001 - 27, pelo valor de R$16.597,40 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos); Itens:2 - 5 - 35 - 61:**IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 15.016.792/0001 - 60, pelo valor de R$35.425,40 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); Itens:9 - 14 - 28 - 38 - 43 - 46 - 50 - 52 - 53 - 57 - 64 - 65 - 67 - 68 - 70 - 76 - 78 - 79 - 81 - 85 - 86 - 88 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 110 - 120 - 121 - 122 - 124 - 125 - 128 - 130 - 132 - 133 - 134 - 135 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 171 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185:**MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA - ME** inscrita no CNPJ: 27.776.595/0001 - 28, pelo valor de R$18.974,26 (dezoito mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos); Item:10:**MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ: 18.658.386/0001 - 99, pelo valor de R$96,00 (noventa e seis reais); Itens:55 - 72 - 80 - 163:**RICARDO GOMES DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ: 05.080.790/0001 - 86, pelo valor de R$533,20 (quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos) e Item:30:**L.N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO** inscrita no CNPJ: 29.250.038/0001 - 02 pelo valor de R$180,00 (cento e oitenta reais).

Vitória de Santo Antão, 27 de setembro de 2019.

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:AEA32312

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 055/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2019
TOMADA DE PREÇOnº 003/2019
OBJETO: Prestração de Serviço de Manutenção e Reposição de Calçamento em Paralepípedos (TAPA BURACO) , incluindo Manunteção e Limpeza de Galerias nas diversas Ruas do Municipio de Xexéu-PE
CONTRATADA: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA-ME
CNPJ: nº 27.928.441/0001-04
VALOR: R$ 245.439,45 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 11/07/2020

Xexéu, 11 de julho de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2DA031DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 023/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Engenheiro Civil para Prestação Serviços de Atividades de Elaboração de Projetos e Fiscalização das Obras sob responsabilidade de Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos .
CONTRATADO: VALDSON LUIZ DE LIMA SILVA
CPF: nº 058.472.704-61
VALOR: R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 29/04/2019 a 29/04/2020

Xexéu, 29 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:46728948

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 020/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2019
TOMADA DE PREÇO nº 02/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço na Reforma e Manutenção do Matadouro Público do Município de xexéu- PE
CONTRATADA: CF CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: nº 14.133.443/0001-65
VALOR: R$ 261.538,51 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 16/04/2019 a 16/10/2019

Xexéu, 16 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:6B84D4DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018 PREGÃO Nº 017/2018 SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

A empresa
CC PRATES COMERCIO E SERVIÇOS ME
Rua Dom Helder Câmara, nº 65 Saramandaia Igarassu/PE CEP 53620-450
CNPJ nº 24.127.912/0001-97 Fone: 3543-2754

ATT. Sr. Claudio Cardim Prates
Na forma do art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, vimos convocar Vossa Senhoria para que manifeste interesse, como remanescente, na ordem de classificação, do Processo Licitatório nº 023/2018 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2018, cujo objeto é Registro de Preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de alimentos nutricionais, fórmulas e suplementos destinados à pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, o interesse em assumir as futuras obrigações decorrentes de rescisão contratual.
Trata-se de assumir as obrigações de fornecimento **dos itens 29 e 33** do processo em epígrafe nos quais Vossa Senhoria foi classificado **em 2º (segundo) lugar**. Informamos ainda que o valor a ser-lhe adjudicado deverá estar na margem dos valores constantes no anexo ao presente termo de convocação, conforme determina a legislação em vigor.
A resposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da presente convocação.
Tal urgência se dá devida a necessidade imperiosa de atender aos pacientes que já estão sem o fornecimento regular dos produtos.

COTA EXCLUSIVA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Apres**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Und**	**Valor Total**
29	Dieta enteral infantil normocalórica, normoproteica, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de até 10 anos de idade, fonte de DHA e ARA e com proteína do soro do leite e probiótico na composição. Isento de glúten.Emblagem com 800g	PEDIASURE	**Lata de 400 gramas.**	**720**	49,21	35.432,40
33	Suplemento alimentar, em pó, indicado para adolescentes, adultos e idosos, completo em minerais e vitaminas enriquecido com mínimo de 26 nutrientes (vitaminas e minerais) e isento de glúten. Sabor Baunilha, Embalagem 400g	SUSTAGEM	Lata de 400 gramas.	**150**	49,17	7.375,00

Igarassu, 31de outubro de 2019.

REGINA CÂMARA
Diretoria de Planejamento e Controle Interno
Secretaria de Saúde de Igarassu

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:A7986252

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2019

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Severino Barbosa de Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 13/2009, de 01 de Fevereiro de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2019 que objetiva o registro de preços para: Fornecimento conforme demanda de pneus, câmaras e protetores para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação, incluindo os veículos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 31.055.800/0001-33; Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 69.902.112/0001-34; Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - CNPJ nº 40.893.646/0001-60.

VENCEDOR: EL ELYON PNEUS EIRELI						
CNPJ: 29.259.420/0001-79						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Pneu veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 19.5 L-24 lonas/traseiro		und	3	2.593,50	7.780,50
2	Pneu veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 12.5/80 R 18 lonas dianteiro, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO		und	2	1.155,00	2.310,00
4	Pneu veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 215x75 R 16 direcional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar.		und	7	504,00	3.528,00
7	Pneu veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 1.400x24, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar.		und	4	2.068,50	8.274,00
8	Pneu veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 14.9x28, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar.		und	4	1.659,00	6.636,00
13	Câmara certificada pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 12.5/80.18		und	2	105,00	210,00
14	Câmara certificada pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 14.9x28		und	4	189,00	756,00
17	Protetor certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 1.400x24		und	4	84,00	336,00
TOTAL						29.830,50

VENCEDOR: P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA						
CNPJ: 10.578.395/0001-68						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
11	Câmara certificada pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 1000x20		und	30	91,00	2.730,00
15	Câmara certificada pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 1.400x24		und	4	208,00	832,00
TOTAL						3.562,00

VENCEDOR: SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA						
CNPJ: 10.936.545/0001-68						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	Câmara certificada pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 19.5L-24		und	3	245,00	735,00
16	Protetor certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões: 1.000x20		und	30	34,80	1.044,00
TOTAL						1.779,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 69.902.112/0001-34; Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - CNPJ nº 40.893.646/0001-60.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EL ELYON PNEUS EIRELI.
CNPJ: 29.259.420/0001-79.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 7 - 8 - 13 - 14 - 17.
Valor: R$ 29.830,50.
- JUPNEUS LTDA - ME.
CNPJ: 02.556.015/0001-66.
Item(s): 3 - 5 - 6 - 9 - 10 - 18.
Valor: R$ 82.826,00.
- P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.
CNPJ: 10.578.395/0001-68.
Item(s): 11 - 15.
Valor: R$ 3.562,00.
- SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA.
CNPJ: 10.936.545/0001-68.
Item(s): 12 - 16.
Valor: R$ 1.779,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 16 de Agosto de 2019

FABIO DA SILVA FRANÇA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1F9F1488